

SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 071/2023 – SAMU 192 USB MANDIRITUBA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO MANDIRITUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.550/0001-37, com Prefeitura sediada na Praça Bom Jesus, nº 44, CEP 83.800-0000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Luis Antônio Biscaia**, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.691.144-1/PR, inscrito no CPF sob o nº 620.548.729-20, domiciliado na R. Prefeito Alfredo Cordeiro Rocha, Nº 203, CEP 83.800.000, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro, o **CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP**, consórcio público, constituído com personalidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.061.295/0001-18, com sede na Rua Da Paz, 236, bairro Centro, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.060-160, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito de Almirante Tamandaré, **Sr. Gerson Colodel**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.436.088-8/PR, inscrito no CPF sob o nº 806.118.859-72, residente e domiciliado a Av. Emilio Johnson, nº 269, CEP: 83.501.000, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Estatuto do COMESP e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções e demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato de Programa tem por objeto a contratação de empresa especializada para operacionalização e manutenção de **01 (uma) Unidade de Suporte Básico – USB – SAMU 192**, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do município de Mandirituba, município integrante deste consórcio e que compõem a **MICRORREGIONAL SUL** (Pactuação com a 2ª. Regional de Saúde Metropolitana), nos termos da Portaria nº 2048/2002-MS, Portaria nº 1.010/2012-MS, alterada pela Portaria nº 1473/2013-MS, Portaria nº 356/2013-MS e, ainda, a definição das regras e critérios de participação dos municípios, como **CONSORCIADOS** junto ao **COMESP**.

§ 1º O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes ao SAMU, para a **01 (uma) Unidade de Suporte Básico – USB de Mandirituba**, regulada pela Central de Regulação das Urgências do Município de Curitiba, da qual os municípios participantes são signatários, devendo seguir os seus critérios estabelecidos.

§ 2º Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

§ 3º A transferência da responsabilidade do presente objeto deste contrato de programa se dará a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços entre o **CONSÓRCIO** e a empresa **CONTRATADA**, através de processo licitatório a ser realizado.

§ 4º As especificações técnicas para a referida contratação dos serviços, objeto deste contrato de programa, estão descritas no Anexo I deste contrato, elaborado de acordo com as necessidades dos municípios interessados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP
Rua da Paz, nº 236 – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: (041) 3154-5010 – e-mail: consorcio@comespsaude.com.br – www.comespsaude.com.br

SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



A área de atuação será formada pelos territórios dos Municípios da **MICRORREGIONAL SUL** de acordo com a Pactuação com a2u. Regional de Saúde Metropolitana, com a cobertura para o Município de Mandirituba, sendo o Consorciado que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços objeto deste instrumento se dará por regime de execução indireta e será responsabilidade do COMESP e o presente contrato vincula o **CONSORCIADO**, município de Mandirituba, como responsáveis pelos pagamentos da execução financeira a qual deverá ser paga mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONSÓRCIO poderá transferir a execução dos serviços, sem transferência da sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste Contrato, serão considerados para o exercício de 2023/2024, os valores relativos aos serviços prestados do SAMU – USB, que totaliza um montante estimado de **R\$ 808.303,32** (oitocentos e oito mil trezentos e três reais e trinta e dois centavos), sendo o valor mensal de **R\$ 67.358,61** (sessenta e sete mil trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), para uma população de 27.750 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta) habitantes, conforme orçamento prévio estimativo balizador deste contrato de programa.

§ 1º O valor deste contrato será acrescido do valor apurado das despesas e reduzido através do repasse de incentivos financeiros proporcionalmente, de acordo com os serviços prestados, e após a devida habilitação e qualificação do veículo Bravo.

§ 2º A divisão dos valores se dará nos seguintes termos:

RATEIO CONTRATO 01 VEÍCULO USB/BRAVO				
MUNICÍPIO	POPULAÇÃO IBGE 2021	PER CAPITA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Mandirituba	27.750	R\$ 2,43	R\$ 67.358,61	R\$ 808.303,32

*A população será atualizada anualmente pelo COMESP de acordo com a estimativa publicada pelo IBGE.



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 236 – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: (041) 3154-5010 – e-mail: consorcio@comespsaude.com.br – www.comespsaude.com.br



I – MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA: Valor anual R\$ 808.303,32 (oitocentos e oito mil trezentos e três reais e trinta e dois centavos), sendo o valor mensal de R\$ 67.358,61 (sessenta e sete mil trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), considerando um total populacional de 27.550 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta) habitantes. * Fonte: IBGE Estimativa 2021

§ 3º Os valores apresentados nesta cláusula são estimativos e serão reajustados após a homologação do processo licitatório, com base no valor contratado com a empresa vencedora da licitação e mediante planilha de composição de custos apresentada por esta empresa.

§ 4º O valor per capita contratual de **R\$ 2,43 (dois reais vírgula quarenta e três centavos)**, refere-se ao valor estimado do contrato de prestação de serviços e poderá variar, conforme reajuste e/ou reequilíbrio econômico financeiro concedido à empresa contratada para prestação dos serviços.

§ 6º O Município de Mandirituba que receberá da Secretaria Estadual de Saúde em seu Fundo Municipal, os valores destinados ao pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato, compromete-se, por intermédio do presente instrumento contratual, a efetuar os pagamentos das referidas quantias para o Consórcio, devendo haver a adequação dos valores para o pagamento através de recursos próprio do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O primeiro pagamento da prestação dos serviços contratados deverá ocorrer até o **15º (décimo quinto) dia que antecede o início da execução dos serviços**, sendo que no caso de sábados, domingos e feriados, considerar-se-á o primeiro dia útil posterior o do vencimento.

§ 1º O município de Mandirituba deverá efetuar o pagamento dos serviços prestados através de boleto bancário que será encaminhado pelo COMESP até o dia 30 de cada mês, com vencimento para o 15º dia do mês subsequente.

§ 2º Para o início da prestação dos serviços fica estabelecido o pagamento do **fundo de contingência** ao Consórcio, pelo município de Mandirituba, correspondente ao valor de 01 (uma) mensalidade, com pagamento antecipado de até 15 dias, após assinatura do contrato de programa.

§ 3º Os valores pagos ao **COMESP** referente ao fundo de contingência deverão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

§ 4º O valor do fundo de contingência poderá ser devolvido em forma de depósito bancário ao término da prestação de serviço ou abatimento para pagamento da última mensalidade, com correção pelo cálculo de atualização monetária do TCE/PR. Na hipótese da continuidade da prestação de serviços através de um novo contrato os valores remanescentes do fundo de contingência poderá ser vinculado ao novo contrato desde que acordados entre as partes.

§ 5º. No caso de inadimplemento, o município estará sujeito à multa diária de 0,5% (cinco décimas por cento) sobre o valor da transferência inadimplida, além de juros definidos na legislação em vigor. No caso de não cumprimento do prazo estipulado na cláusula sexta, o município será devidamente notificado estando passível de aplicação das sanções e atos previstos no Estatuto do COMESP.





§ 6º Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas a aprovação do **CONSORCIADO** e **COMESP**, após formalização do Termo Aditivo ao contrato de programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

§ 1º O reequilíbrio de qualquer espécie, aplicado sobre o contrato de prestação de serviços firmado com a empresa contratada, (repactuações, reajustes e revisão) será realizado entre a empresa contratada e consórcio, mediante termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, a partir da demonstração analítica, pela empresa contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

§ 2º O reequilíbrio de qualquer espécie concedido no contrato de prestação de serviços será formalizado entre o consórcio e a empresa contratada com base nas regras do edital de licitação, descritas no Termo de Referência e seu pedido será analisado e concedido pelo Departamento Administrativo deste consórcio, sem necessidade de oitiva prévia dos municípios, ficando sob responsabilidade do Consórcio dar conhecimento aos Municípios para a devida programação orçamentária.

§ 3º Fica assegurado em caso de deferimento do reequilíbrio financeiro no Contrato de Prestação de Serviços entre o COMESP e a empresa Contratada que eventual variação será repassada aos municípios Consorciados, através de Termo Aditivo a este contrato de programa, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO 2023/2024

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento do **CONSORCIADO**, vigente para o exercício financeiro de 2022/2023, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, conforme segue:

- **Mandirituba:**
08 - SECRETARIA DE SAÚDE
003 - Média e Alta Complexidade
10.302.0007.2.017 - Manutenção da Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
00303 - Saúde Receitas Vinculadas
00369 - Serviços Prestados SUS
00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços

§ 1º Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONSORCIADO**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao **COMESP** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

§ 2º O **CONSORCIADO**, em razão do presente contrato de programa para a operacionalização e manutenção do **SAMU MICRORREGIONAL SUL**, para o exercício financeiro 2023/2024, deverá consignar como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.





§ 3º Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **COMESP**, após prévia notificação e demais penalidades, quando não consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DE MANDIRITUBA

Além das demais obrigações e responsabilidades da Legislação do SAMU e do Estatuto do COMESP, compete ao município de Mandirituba:

- I** – Apresentar o documento entre o **CONSORCIADO** e o **Município de Curitiba**, em que a Regulação médica de urgência 192/SAMU do Município de Curitiba, fará a regulação do **SAMU MICRORREGIONAL SUL - MANDIRITUBA**;
- II** – Efetuar o pagamento mensal de sua cota parte, nos termos previstos na Cláusula Quinta e incisos;
- III** – Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem pagos na eventualidade de não observância dos prazos fixados para pagamento da prestação de serviços, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- IV** - Colaborar com o Consórcio, mediante fiscalização compartilhada, prestando informações relacionadas com a execução dos serviços;
- V**– Reportar ao Consórcio, via e-mail, na figura de fiscal de contrato, qualquer intercorrência relacionada à prestação de serviços;
- VI**- Realizar reuniões quadrimestrais junto ao fiscal de contrato indicado pelo COMESP para levantamento de dados, estimativas e funcionamento dos serviços;
- VII**- Indicar ao COMESP endereço do ponto de retaguarda para atendimento que fará a estabilização do paciente no Município;
- VIII** - Indicar ao COMESP, via e-mail, caso seja alterado endereço do ponto de retaguarda, conforme necessidade do município, após fiscalização e autorização da 2ª Regional de Saúde do Paraná;
- IX** – Indicar no anexo deste contrato de programa todas as informações técnicas necessárias para a contratação do serviço de operacionalização dos serviços.
- X** – Arcar com o pagamento de eventuais custos de demandas trabalhistas, previdenciárias ou tributárias decorrentes da execução do contrato de prestação dos serviços ora contratados.
- XI** – Arcar com o pagamento dos custos adicionais decorrentes dos aditivos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula Sétima.
- XII** – Indicar ao fiscal do contrato alteração do endereço da base descentralizada, alteração do coordenador de base, alteração do veículo oficial, alteração do seguro do veículo, ou seja, qualquer alteração relacionada com a prestação dos serviços.
- XIII** – Manter a base descentralizada em boas condições para utilização das equipes de atendimentos, mantendo o bem estar e comodidade dos profissionais técnicos, com as configurações mínimas exigidas na legislação pertinente ao SAMU.
- XIV** - Manter no Ministério da Saúde e na Secretaria Estadual de Saúde as informações necessárias no sistema para a manutenção da habilitação e qualificação do veículo – USB/BRAVO;
- XV** - Repassar ao consórcio todo o valor correspondente aos incentivos financeiro estadual;
- XVI** - Ceder o direito de uso do veículo tipo ambulância – USB/BRAVO, devidamente equipado com todos os equipamentos exigidos nas portarias do relacionadas ao tema, ao **CONSÓRCIO** para que seja utilizado nos serviços de atendimento de urgência e emergência da **MICRORREGIÃO SUL – MANDIRITUBA**, nos seguintes termos e condições:
 - A** – Apresentar cópia do documento de registro do veículo **BRAVO OFICIAL**, cópia da apólice (seguro), cópia do comprovante de pagamento do licenciamento, seguro DPVAT e IPVA;



**SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)**



B – Efetuar o pagamento do Seguro Obrigatório, Licenciamento, DPVAT, IPVA e seguro veicular bem como sua renovação anual do veículo USB – OFICIAL. Caso o pagamento do seguro veicular não seja realizado, fica de inteira responsabilidade do município qualquer custo com o veículo.

C – Encaminhar, via e-mail, ao fiscal de contrato a apólice do seguro veicular da USB, sempre que for renovado;

D – Entregar o veículo, antes do início da prestação de serviços, com as manutenções preventivas em dia e com condições aptas para a empresa contratada executar os serviços contratados;

E – Repor equipamentos em caso de dano permanente, mediante comprovação por laudo técnico especializado;

F – Em caso de eventual rescisão do contrato de prestação de serviço com a empresa CONTRATADA, o município fica responsável pela manutenção preventiva do veículo, fornecimento do combustível, manutenção dos equipamentos até que uma nova empresa seja contratada e assuma a prestação dos serviços.

XVII - Ceder o uso das instalações da base descentralizada com as especificações mínimas exigidas na legislação para uso das equipes da empresa contratada para operacionalização dos serviços de urgência e emergência, nas seguintes condições e termos:

A - A base descentralizada de Mandirituba fica situada no endereço da Praça Bom Jesus, nº 23, Centro, Mandirituba/PR, caso seja alterado endereço da base descentralizada, conforme necessidade do município deverá ser informado via e-mail ao fiscal de contrato, após fiscalização e autorização da 2ª Regional de Saúde do Paraná;

B – Promover a manutenção, organização e limpeza da Base Descentralizada SAMU 192, em conformidade com a RDC/ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004. *A Base Descentralizada deverá seguir a estrutura física padronizada pelo Ministério da Saúde, incluindo a padronização visual;*

C – Coletar e destinar os resíduos hospitalares produzidos nas Unidades Móveis de Atendimento, pela equipe do SAMU-192;

D – Designar coordenador da base dentre servidor do município, que ficará responsável pela gestão e gerência das atividades administrativas e técnicas da base descentralizada, como limpeza, organização, controle da escala e fiscalização dos serviços, sempre se reportando ao fiscal de contrato do consórcio;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO COMESP

O COMESP é responsável pela Prestação de Serviços incluindo a gestão associada, a operacionalização e manutenção das atividades e funcionamento do Programa **SAMU MICRORREGIONAL SUL – MANDIRITUBA**, executando direta ou indiretamente os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades decorrentes deste Contrato de Programa, além de:

I – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Realizar a interlocução com a empresa CONTRATADA;

IV – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;

V - Fiscalizar e vistoriar a prestação de serviços sempre que se fizer necessário para bom andamento do contrato.

VI – Fazer conferência das despesas apresentadas por Mandirituba, bem como o repasse dos incentivos recebidos para apuração dos valores totais;





VII - Encaminhar os boletos até o último dia do mês subsequente para os municípios.

VIII – Aplicar penalidades à empresa contratada quando ocorrer situações de inexecução ou contratual.

§ 1º Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o Contrato;

§ 2º Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao respectivo contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade.

§ 3º Os pagamentos na forma disposta na Cláusula Quinta e seus respectivos parágrafos, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CONSORCIADO**.

§ 4º Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/pagamento, na forma disposta na Cláusula Quinta e seus respectivos parágrafos, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante Termo Aditivo, conforme previsto em Lei e de acordo com o Estatuto do COMESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização deste contrato será exercida pelo fiscal de contrato designado dentre os indicados na Portaria nº 08/2022, publicada dia 03/10/2022 no Diário Oficial do COMESP, o qual exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

II – Os **MUNICÍPIOS** declaram aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Consórcio.

III - A existência e atuação da fiscalização do Consórcio, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas dos **MUNICÍPIOS**, no que concerne ao objeto deste contrato.

IV – A fiscalização dos serviços executados pela empresa contratada será realizada de forma compartilhada entre consórcio e o município consorciado, principalmente, aquele onde fica localizada a base descentralizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

§ 1º A falta de cumprimento, por parte dos **CONTRATANTES**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das normas de regulação dos serviços, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, o **CONSÓRCIO** deverá encaminhar via ofício a Diretoria Administrativa do COMESP, para aplicação das sanções e atos reparatórios previstos no Estatuto do COMESP.

§ 2º Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, como atrasos ou falta de pagamento dos valores Federais e Estaduais ora pactuados, e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do COMESP.

§ 3º No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do COMESP.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

1. Acordo entre as partes;
2. Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
3. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
4. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 120 dias, respeitando as cláusulas em constante no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A responsabilidade dos Municípios Consorciados, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

§ 1º Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, do Decreto n.º 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

§ 2º É parte integrante do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** o Anexo I, onde constam as obrigações que embasarão o Termo de Referência que comporá o Edital de Licitação a ser realizado pelo **CONSÓRCIO**, visando a Contratação da Prestação de Serviços do SAMU.

§ 3º Para darmos prosseguimento ao processo de licitação o Termo de Referência da minuta do Edital Licitação será submetido à apreciação e aprovação dos Secretários Municipais de Saúde.

§ 4º Fazem parte do presente contrato de programa os anexos:

1. Anexo I – Especificações do Serviço.
2. Anexo II – Planilha de Materiais e insumos – USB
3. Anexo III – Especificações do veículo reserva

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 02 vias de igual teor e forma para cada **CONSORCIADO** e **CONSÓRCIO** para que produza seus efeitos.

Curitiba, 28 de Fevereiro de 2023.



SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 071/2023 – SAMU 192 USB MANDIRITUBA

GERSON COLODEL

Presidente do COMESP

LUIS ANTÔNIO BISCAIA

Prefeito de Mandirituba

TESTEMUNHAS

Konstance Johnsson Kremer

Diretora Administrativa do COMESP

Daniele dos Santos

Secretária de Saúde de Mandirituba





**ANEXO I DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 071/2023
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**

É parte integrante do presente **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 071/2023** este Anexo I, no qual constam as especificações do serviço que serão contratados pelo COMESP e que embasarão o Termo de Referência que comporá o Edital de Licitação, visando a Contratação de empresa especializada para a operacionalização e manutenção de **01 (uma) Unidade de Suporte Básico – USB** para atendimento móvel de urgência e emergência à população na área de abrangência do município Mandirituba, nos seguintes termos e condições:

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a operacionalização e manutenção de Unidade de Suporte Básico – USB para atendimento móvel de urgência e emergência à população na área de abrangência do município Mandirituba, pertencente a MICRORREGIÃO SUL, parte do SAMU Metropolitano, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A Contratação do serviço pretende viabilizar o atendimento do SAMU 192 para urgência e emergência no município Mandirituba, pertencente a MICRORREGIÃO SUL que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população da sua área de abrangência.

A manutenção das operações do SAMU, cujo funcionamento é ininterrupto nas 24 horas de todos os dias do ano, exige que os profissionais envolvidos na assistência sejam organizados na forma de escala de plantões, além de ser imprescindível zelar pela especificidade da qualificação destes profissionais, a qual não ocorre em aprendizado na formação curricular básica. Esta qualificação se dá em centros especializados que conferem certificações por períodos determinados, sendo assim se faz necessária contínua atualização. Tais fatores tornam bastante difícil se proceder à contratação e a sua compatibilização duradoura com os níveis salariais praticados pela Administração Pública.

Diante das características dos serviços objeto da contratação aqui versada, é inquestionável que a manutenção de equipamentos, a aquisição de medicamentos e insumos demandam ainda maior agilidade e rapidez na sua obtenção, contrastando-os como os resultados frequentemente alcançados através dos procedimentos administrativos conduzidos pela gestão direta, que primam pela maior demora na sua consumação e por grandes dificuldades para se alcançar resultados econômicos altamente vantajosos; sendo possível, por outro lado, se atingir resultados mais compatíveis com tais requisitos, que combinem satisfatoriamente maior agilidade e rapidez, e acabem levando a equacionamentos mais favoráveis, seja no tocante à presteza em sua realização, quanto com referência à obtenção, ao final, de custos/preços mais vantajosos.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

Os seguintes princípios nortearão todas as disposições da contratação definida neste Termo de Referência:

- Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;
- Aquisição, gestão e logística de suprimentos e insumos necessários à execução das atividades contratadas;
- Gerenciamento, guarda, conservação e manutenção dos bens móveis inventariados pelos Municípios e cedidos a contratada mediante celebração de **Termo de Permissão de Uso** a ser emitido no ato da contratação.



SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



- Contratação de profissionais de todas as áreas concernentes à operação do serviço;
- Disponibilização de veículo reserva para continuidade na prestação dos serviços de USB/BRAVO, nos casos em que o veículo oficial estiver desqualificado para rodar em serviço;
- Execução direta dos serviços objeto deste CONTRATO, sendo admitida subcontratação dos serviços acessórios necessários à prestação dos serviços ofertados.
- Utilização da estrutura física dos bens imóveis (bases descentralizadas) disponibilizadas pelos municípios.

4. PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES

O serviço de SAMU é formado por três componentes: A) Central de Regulação; B) Bases descentralizadas e C) Unidades Móveis de Atendimento USA e USB de urgências e emergências (SAMU 192).

A) CENTRAL DE REGULAÇÃO: A Central de Regulação das Urgências é a estrutura física constituída por profissionais (médicos, telefonistas auxiliares de regulação médica e rádio operadores) capacitados em regulação dos chamados telefônicos que demandam orientação e/ou atendimento de urgência, por meio de uma classificação e priorização das necessidades de assistência em urgência, além de ordenar o fluxo efetivo das referências e contra referências dentro de uma Rede de Atenção, com uso de sistema de informação baseado em protocolo de médico de emergência.

No caso deste edital de licitação, os atendimentos serão regulados e gerenciados pelo **COMPLEXO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**, o qual terá toda a gestão e determinação sobre os deslocamentos e procedimentos das unidades móveis de atendimento contratadas neste objeto.

B) BASES DESCENTRALIZADAS: É a infraestrutura que garante tempo/resposta de qualidade e racionalidade na utilização dos recursos do componente móvel 192, com a configuração mínima necessária para abrigo, alimentação, conforto das equipes e estacionamento da(s) ambulância(s).

No caso deste edital de licitação, as bases descentralizadas estão prontas e serão cedidas pelos municípios participantes deste processo, com toda a infraestrutura necessária, para que sirvam de suporte de operacionalização das unidades móveis pelas futuras empresas contratadas.

C) UNIDADES MÓVEIS DE ATENDIMENTOS (USA E USB): O Serviço de atendimento móvel deve ser entendido como uma atribuição da área da saúde, sendo vinculado a uma Central de Regulação, com equipe e frota de veículos compatíveis com as necessidades de saúde da população de um município ou uma região, podendo, portanto, extrapolar os limites municipais.

USA/ALPHA (Ambulância de Suporte Avançado de Vida Terrestre): Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré- hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitem de cuidados médicos intensivos.

USB/BRAVO (Ambulância de Suporte Básico de Vida Terrestre): Veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

No caso deste edital de licitação, O VEÍCULO OFICIAL destinado para uso da unidade móvel de atendimento será cedido pelo município, participante deste processo para que a empresa contratada possa operacionalizar a prestação do serviço dentro das áreas de abrangências de cada região ou município participante, com a contratação de equipe





profissional, insumos, manutenção, medicamentos e demais itens necessários a execução do serviço. O VEÍCULO RESERVA ficará sob responsabilidade da empresa CONTRATADA sempre que o veículo oficial não estiver disponível, bem como sua manutenção e abastecimento.

5. DA JUSTIFICATIVA QUANTO À FORMA DE JULGAMENTO GLOBAL

Considerando a grande extensão territorial da região metropolitana de Curitiba, que impõe distâncias significativas entre municípios de pequeno e médio porte, os serviços de SAMU devem ser entendidos de forma regionalizada para um melhor tempo resposta aos atendimentos de urgência e emergência. Ainda, considerando que a região metropolitana de Curitiba está subdividida em microrregiões (princípio da regionalização), com a fixação de bases descentralizadas para a operação dos atendimentos do SAMU, a contratação dos serviços no formato ora licitado busca a melhor forma de operacionalização dos atendimentos à população atendida.

A licitação para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência em apenas 01 (um) lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do serviço contratado, uma vez que se trata de uma microrregião pura, formada pela pactuação da 2ª Regional de Saúde, em acordo com todos os municípios envolvidos. Assim, organizada de forma global, a licitação buscará evitar dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo da prestação dos serviços com a fiscalização do contrato.

Justifica-se também, conforme a composição do segmento específico deste serviço, apresentando relação direta entre em si e relacionados de forma a preservar o andamento dos trabalhos, como veículos reservas, manutenções destes veículos e dos equipamentos que os compõem, evitando descompassos no abastecimento dos produtos e serviços por diferentes fornecedores, garantindo a compatibilidade entre os itens, evitando a não qualidade, retrabalhos e desperdícios de recursos dessa Administração, além de atenuar o custo administrativo do gerenciamento do processo, otimizando o gerenciamento do contrato de serviço, sendo mais eficaz na administração pública.

No preço ofertado pela licitante deverão estar computados todos os custos e encargos, assim como quaisquer ônus, taxas, e emolumentos que recaiam sobre o objeto da licitação, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante vencedora.

Portanto, o critério de julgamento da presente licitação reger-se-á pelo tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme fundamentos acima mencionados.

6. UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO USB/BRAVO – MANDIRITUBA:

Contratação de empresa especializada para a operacionalização e manutenção de **Unidade de Suporte Básico – USB/BRAVO** para atendimento móvel de urgência e emergência a população na área de abrangência do município Mandirituba, pertencente a MICRORREGIÃO SUL, conforme Pactuação com a 2ª. Regional de Saúde Metropolitana.

6.1. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA:

A área de abrangência do serviço do SAMU do município de Mandirituba, compreende as seguintes dimensões e população.



SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	KM² MUNICÍPIO
Mandirituba	27.750	319.179 km²

*Fonte IBGE/2021

Importante destacar que o serviço do SAMU se refere a um serviço universal, com atendimento para toda região metropolitana por se tratar de serviço único do SAMU metropolitano. Portanto, o atendimento independe de limites territoriais devendo alcançar a todos que necessitem, mediante orientações de deslocamento das unidades móveis pela Central de Regulação 192.

6.2. MÉDIA DE ATENDIMENTOS DA USB – EXERCÍCIO 2021

Com base no histórico dos atendimentos realizados pela UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB/BRAVO, realizados no último ano de 2022, fornecidos pela Central de Regulação de Curitiba, conforme dados abaixo:

MUNICÍPIO	Nº de ocorrências reguladas ano - USB	Média Mensal - USB
Mandirituba	1.875	156

*Fonte: Central de Regulação de Curitiba.

Essas informações são necessárias para orientar as empresas interessadas na licitação para dimensionarem os custos relacionados à prestação dos serviços. Ressaltando que são dados exemplificativos que são voláteis e atualizados a cada instante.

6.3. DA BASE DESCENTRALIZADA:

A fim de garantir um atendimento ágil e qualificado, bem como, um tempo resposta adequado, em toda área de abrangência, o SAMU 192, conta com Bases Descentralizadas que são postos avançados para acomodação de ambulâncias e respectivas equipes.

A base descentralizada para operacionalização dos serviços do SAMU 192 está localizada no **Município de Mandirituba**, o qual será o responsável pela coordenação, gestão e manutenção deste componente.

A Base Descentralizada destina-se a garantir a operação e guarda das unidades móveis de saúde (ambulâncias), à execução de atividades administrativas, à manutenção de estoques de medicamentos e materiais, à esterilização de materiais, à alimentação e repouso das equipes, e outras destinações que se fazem necessárias à operação do serviço.

A limpeza, manutenção, organização e rotinas administrativas da base descentralizada que são de responsabilidade do Município de Mandirituba será comandada pelo coordenador de base, este servidor municipal.

A base descentralizada fica situada no endereço na Praça Bom Jesus, nº 23, Centro, Mandirituba-PR, CEP: 83.800.000.

A base descentralizada de Mandirituba é composta dos seguintes ambientes:

- A Base é anexa ao Hospital Municipal de Mandirituba. A equipe tem a sua disposição uma sala onde são armazenados os materiais que pertencem ao SBV, como tábuas, cintos, colares



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua da Paz, nº 236 – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: (041) 3154-5010 – e-mail: consorcio@comespsaude.com.br – www.comespsaude.com.br

SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



cervicais, uma sala de descanso com televisão, banheiro privativo e bebedouro, para refeições fica disponível o refeitório do Hospital, onde é servido café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar. Para descanso também está disponível quarto privativo sendo feminino e masculino com cama e televisor no quarto masculino.

OBS: O descritivo da base descentralizada é meramente exemplificativo e pode sofrer alterações de endereço e configurações a qualquer tempo durante a vigência do contrato de prestação de serviços, mas sempre mantendo as configurações de estrutura e mobiliários de acordo com as exigências mínimas da legislação pertinente ao SAMU.

OBS: Não será permitida nenhuma alteração na estrutura física ou de mobiliário da base descentralizada pela empresa contratada, exceto em casos excepcionais e mediante autorização expressa do coordenador da base descentralizada, ratificada pelo município sede.

OBS: Não será de responsabilidade da CONTRATANTE instalação e/ou manutenção de equipamentos, eletrodomésticos ou outros materiais permanentes cuja aquisição tenha sido realizada pela CONTRATADA ou por seus funcionários para uso nos alojamentos da base descentralizada.

OBS: Sala de estabilização do paciente no Município de Mandirituba está localizada junto ao Hospital Municipal de Mandirituba com endereço na Praça Bom Jesus, nº 23, Centro, Mandirituba/PR, CEP: 83.800.000.

A empresa contratada poderá utilizar todas as dependências físicas da base descentralizada para descanso da equipe, guarda de material, medicamentos e equipamentos, sendo ressaltado que a organização, manutenção e limpeza da base fica sob **responsabilidade do Município de Mandirituba**.

O lixo infectante e perfuro cortante produzido dentro das unidades móveis de atendimento (ambulâncias) será acondicionado pela empresa contratada em embalagens específicas e apropriadas, de acordo com as normas da ABNT e poderão ser deixados nas bases descentralizadas ou em locais específicos e destinados para tal fim que serão coletados pelo serviço de coleta de resíduos de lixo infectantes e perfuro cortantes **do Município de Mandirituba**, local da base descentralizada.

A roupa de cama para ser utilizada nos alojamentos da base descentralizada deverá ser trazida pela equipe plantonista do dia e serão de sua responsabilidade a guarda, conservação, lavagem e higienização destas roupas.

A contratada poderá utilizar a base descentralizada para o armazenamento e processamento logístico de insumos diversos e medicamentos, em instalações conformes com as regras sanitárias, regulamentação do Ministério da Saúde, e demais legislação aplicável à espécie.

6.4. DO VEÍCULO DISPONIBILIZADO PARA ATENDIMENTO – USB/BRAVO

Será disponibilizado pelo **Município de Mandirituba** o seguinte veículo oficial do SAMU 192 para operacionalização dos atendimentos de urgência e emergência móveis do município, o qual está equipado de acordo os parâmetros técnicos da Resolução SESA/PR nº 251/2014:

VEÍCULO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL	MODELO	CHASSI	RENAVAM	APÓLICE	VIGÊNCIA DO SEGURO
SUPORTE BÁSICO - USB BRAVO	BDJ2B74	2018/2019	DIESEL	MERCEDES BENZ SPRINT 415-CDI FURGÃO E LONGO T. ALTO 2.2 BI-T - 3 PASS	8AC906633KE166402	1202729107	0531 7 12532686	08/07/2022 à 08/07/2023



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua da Paz, nº 236 – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: (041) 3154-5010 – e-mail: consorcio@comespsaude.com.br – www.comespsaude.com.br

SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



MANDIRITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

O veículo oficial será cedido ao COMESP, mediante Termo de Cessão de Uso, o qual ficará responsável pelas tratativas com a empresa contratada para a utilização do veículo.

As unidades móveis de atendimento somente serão deslocadas mediante acionamento da Central de Regulação do SAMU 192, sendo vedada a utilização da ambulância para serviços administrativos da contratada e/ou para logística de distribuição de medicamentos, transporte de pessoas, transporte de materiais ou equipamentos, por exemplo.

A limpeza, desinfecção e conservação das unidades móveis de atendimento, oficial e reserva serão de **responsabilidade da empresa contratada**, mediante atendimento das normas contidas na legislação específica e nos Procedimento Operacional Padrão – POP's de padronização de serviços.

Assim como também será de responsabilidade da empresa contratada a **esterilização** dos materiais utilizados dentro das unidades móveis de atendimento e o serviço de lavagem da rouparia utilizada nas macas das unidades móveis. Estes serviços poderão ser terceirizados pela empresa contratada.

Dos materiais que obrigatoriamente necessitam ser submetidos a esterilização pela empresa contratada:

- Circuitos de respiradores
- Traquéias
- Pinças e outros instrumentais cirúrgicos
- Campo cirúrgico
- Máscaras de alta concentração
- Mangueira de látex
- Fio guia para intubação
- Ambu
- Umidificador

Os equipamentos devem ser esterilizados pela empresa contratada após cada atendimento, de acordo com as normas da ANVISA e legislações pertinentes ao caso. Toda vez que um material for encaminhado para esterilização a contratada deverá providenciar a reposição por outro material igualmente esterilizado para os novos atendimentos da unidade móvel.

6.4.1. DO VEÍCULO RESERVA:

A empresa contratada deverá fornecer um veículo reserva para atender as demandas de atendimento em casos de impedimento técnico do veículo oficial, devidamente comprovado pelo coordenador da base descentralizado e Central de Regulação SAMU 192, sendo que o veículo reserva deverá ter as mesmas especificações técnicas do veículo oficial, com configurações mínimas da seguinte forma:

Veículo tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de teto alto, **ano mínimo 2019**, Air-Bag para os 2 ocupantes da cabine, Freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.), adaptado para ambulância de SUPORTE BÁSICO DE VIDA, com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total, com porta lateral deslizante e portas traseiras, conforme especificações completa contidas no Anexo II deste contrato.



Consortio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua da Paz, nº 236 – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: (041) 3154-5010 – e-mail: consorcio@comespsaude.com.br – www.comespsaude.com.br

SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



O veículo reserva deve ter as mesmas configurações técnicas do veículo oficial para que possa acomodar os mesmos equipamentos existentes no veículo oficial, devendo ser segurado para fins de acidentes, danos, furtos, etc.

A baixa do veículo oficial será providenciada sempre que ocorrer problemas técnicos com o veículo, através do coordenador da base descentralizada, junto a Central de Regulação 192 SAMU, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe de atendimento da ambulância. Após a baixa do veículo oficial, a empresa contratada terá o **tempo máximo de 02 (duas) horas** para colocar o veículo reserva em pleno funcionamento junto a base descentralizada e com comunicação a Central de Regulação 192 SAMU, sob pena de responsabilização e aplicação de penalidades legais pela paralisação do serviço de urgência e emergência da região.

6.5. DO SEGURO VEICULAR E VALORES DE FRANQUIA

Será cedida para prestação dos serviços de operacionalização do SAMU 192 – USB/BRAVO - veículo que faz parte da frota do Município de Mandirituba e estando com a documentação em dia, com o pagamento do licenciamento, IPVA e seguro (obrigatório), conforme cópia do documento do veículo e apólice anexas a este termo de referência.

O pagamento anual do licenciamento, seguro obrigatório DPVAT e IPVA do veículo serão de **responsabilidade do Município de Mandirituba**, cabendo a este a renovação e manutenção do pagamento em dia destes impostos.

A responsabilidade pela renovação anual do seguro veicular da unidade móvel que fará o serviço do SAMU 192 é de **responsabilidade do Município de Mandirituba**, sendo que ficará sob a responsabilidade da empresa contratada tão somente o pagamento da franquia quando necessário acionar o seguro para fins de sinistro, furto ou roubo. Igualmente será de responsabilidade da empresa contratada o pagamento de multas e danos como batidas, arranhões, amassados, quebra de lanterna, luzes e demais itens do veículo.

VALOR DA FRANQUIA DO VEÍCULO OFICIAL PLACA BDJ2B74: R\$ 6.142,00 (seis mil cento e quarenta e dois reais) *o valor do seguro pode alterar conforme nova contratação e atualização do valor.

Em caso de colisão, danos, furto ou roubo, o pagamento da franquia para acionar o seguro será **responsabilidade da CONTRATADA**, mediante fornecimento de informações da liberação do uso do seguro pelo gestor de frotas do município proprietário do veículo, encaminhada via e-mail para o preposto da empresa contratada, com cópia para a fiscal do contrato.

6.6. DA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO USB/BRAVO:

Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva, para toda a frota em operação (veículo oficial e reserva), fundamentais para o bom funcionamento do veículo, podendo fazê-lo por meio de oficina própria ou por meio de subcontratação, de sua inteira responsabilidade, quanto às obrigações e efeitos, nos seguintes termos:

- A manutenção preventiva será efetivada pela Contratada, de acordo com cronograma apresentado pela contratante, que informará suas ações e periodicidade de execução de acordo com o recomendado pelos fabricantes e com as especificações dos mesmos.
- As manutenções deverão ser programadas com a ciência do coordenador da base descentralizada e fiscal do contrato.
- A CONTRATADA deverá indicar a fiscal do contrato, antes do início da prestação dos serviços, um rol de oficinas cadastradas para acompanhamento do serviço pela fiscal do



SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



- contrato e gestor de frotas (funcionário do município proprietário do veículo), em caso que julgarem necessários. Este acompanhamento tem por objetivo a verificação das manutenções que são necessárias no veículo oficial de propriedade do Município, quais peças estão sendo substituídas e quais serviços estão sendo realizados, devendo a Contratada dar acesso ao servidor indicado pelo COMESP, em sua oficina própria ou em oficina subcontratada.
- A Contratada deverá encaminhar para a fiscal do contrato bem como para o coordenador da base, os relatórios mensais de manutenções realizadas, juntamente com notas fiscais para aquisição de peças utilizadas nas manutenções (preventivas e corretivas) e ordens de serviços das manutenções do período.
 - Serão realizadas manutenções preventivas e inspeções veiculares em conformidade com os prazos estabelecidos pelo fabricante ou a cada 10.000 (dez mil) km rodados ou mensal da última revisão (o que ocorrer primeiro), objetivando a prevenção e a detecção de falhas ou desgastes nos componentes sistêmicos que interferem na eficiência da operacionalização dos veículos.
 - A manutenção corretiva será efetivada pela Contratada com a ciência e o auxílio de informações do coordenador da base descentralizada e/ou gestor de frota, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas na parte mecânica, elétrica, lanternagem, pintura e chapeação, estofaria, tapeçaria, capotaria, borracharia, vidraçaria, pneus, balanceamento e geometria, suspensão dianteira e traseira, cambagem, reboque, reposição de acessórios, ar-condicionado, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, retífica do motor, turbina, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso como troca de óleos lubrificantes, substituição do filtro de óleo e aditivos para os veículos pertencentes ao SAMU.
 - As trocas de pneus, do veículo oficial e reserva, são de responsabilidade da Contratada, a marcação de segurança dos pneus indicada pelo fabricante deverá ser respeitada, em caso de danos irreparáveis nos pneus, a troca também será de responsabilidade da Contratada.
 - Quaisquer serviços pertinentes à manutenção preventiva e corretiva, não elencados acima, deverão ser atendidos e estarem em conformidade com as normas e padrões de exigências da ABNT, NBR 15831:2010 e NBR 13.032, órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas, normas e padrões dos fabricantes, para a prestação destes serviços. A retífica, montagem e colocação de motor completo, devem ter, no mínimo, garantia de 6 (seis) meses ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
 - Admitir-se-á a subcontratação dos serviços, objeto do presente instrumento que, comprovadamente, a empresa não possa executar, ficando desde já estabelecido, que as condições e obrigações se darão entre as partes contratantes, ou seja, a prestadora de serviço ficará inteiramente e integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos veículos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio do município de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como, também, pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/executados.
 - A CONTRATADA, mesmo não sendo executora direta dos serviços prestados, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes quando da subcontratação. Obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da prestação dos serviços, objeto deste edital, constatado visualmente ou por perito/técnico designado pela CONTRATANTE.
 - Para os serviços de guincho/reboque, caberá a CONTRATADA providenciar o serviço quando necessário, às suas expensas.



- A CONTRATADA deverá realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, sendo vedada a utilização de peças usadas, exceto em casos excepcionais, com prévia autorização do CONTRATANTE.
- A critério da fiscalização do contrato, as peças, componentes, acessórios e materiais originais ou genuínos, poderão passar por inspeção, realizada por servidor devidamente autorizado, bem como, eventualmente, por técnico contratado para este fim.

OBS1: O veículo oficial será cedido pelo Município de Mandirituba com a manutenção preventiva válida e em dia, entregando-o em perfeitas condições de uso, sendo responsabilidade da contratada apontar qualquer irregularidade antes do início da prestação do serviço, uma vez assumido o serviço passará a assumir integral responsabilidade sobre as condições do veículo oficial.

OBS2: Antes do início da prestação do serviço, o veículo deverá ser vistoriado pelo preposto da empresa contratada, pelo fiscal do contrato designado pelo COMESP e coordenador da base do Município para assegurar as condições de uso do veículo, mediante preenchimento de *check list* com os apontamentos da conferência.

6.7. DO COMBUSTÍVEL

O abastecimento será de responsabilidade da empresa CONTRATADA para o VEÍCULO USB/BRAVO, o qual executará a prestação dos serviços de operacionalização dos serviços de SAMU 192.

O abastecimento do veículo reserva se dará durante a utilização deste pela empresa contratada, sendo que o veículo reserva será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá indicar a fiscal do contrato, antes do início da prestação dos serviços, um rol de postos de combustíveis aptos para o abastecimento dos veículos.

Em hipótese alguma as unidades móveis de atendimentos poderão sofrer paralização por falta de abastecimento, sendo que neste caso a empresa contratada será penalizada com multa pecuniária sobre o valor do contrato.

6.8. DA ESTIMATIVA DE KM DO VEÍCULO:

Será de responsabilidade da CONTRATADA o FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL para abastecimento das ambulâncias, devendo sempre manter o veículo abastecido, mesmo estacionado na base, para as saídas de ocorrências de atendimento de urgência e emergência, para tanto indicamos uma estimativa de gastos da unidade móvel com combustível durante um mês de atendimento:

Veículo	Unidade de Medida	Combustível	Estimativa Mensal
Unidade de Suporte Básico - USB	Litros	Diesel	550 litros

Ressaltando que estes dados são meramente exemplificativos e somente servirão de base para as empresas interessadas na licitação fazerem cálculos quanto ao item combustível. Estes dados poderão sofrer alterações ao longo da prestação dos serviços, tendo em vista a dinâmica dos atendimentos que são serviços contínuos.

6.8. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



Será de **responsabilidade da empresa contratada** a guarda, manutenção preventiva e corretiva, e substituição quando necessário de TODOS os equipamentos que compõem a unidade móvel de atendimento.

Durante a manutenção dos equipamentos a CONTRATADA ficará responsável pela substituição do equipamento e este deve ser com especificação técnica igual ou superior ao equipamento utilizado anteriormente.

A Unidade de Suporte Básico – USB/BRAVO que será cedida para prestação do serviço de SAMU 192 pelo Município de Mandirituba está equipada com os seguintes equipamentos:

- Aspirador portátil – Marca MD
- Dois cilindros de oxigênio
- Um cilindro de ar comprimido
- 01 monitor de SSVV

6.8.1. EQUIPAMENTOS DA UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – PLACA BDJ2B74

Os equipamentos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA para manutenções corretivas e preventivas. Estes equipamentos fazem parte do patrimônio municipal e deverão ser devolvidos ao final da prestação dos serviços nas mesmas condições recebidas, exceto os casos de dano permanente, mediante identificação por laudo técnico oficial.

Os equipamentos abaixo descritos devem ter suas calibrações e manutenções preventivas em dia, com apresentação a fiscal do contrato da ordem de serviço que ateste a realização e/ou atualização da manutenção dos equipamentos:

Quant.	Equipamento	Marca	Número de Patrimônio
01	Desfibrilador	Instamed	106121

Os equipamentos serão testados e verificados na presença do contratante e contratado antes do início da prestação dos serviços, mediante preenchimento de *check list*, devendo estar em perfeitas condições de uso e com as calibrações válidas.

A empresa contratada ficará responsável pela guarda e manutenção corretiva e preventiva destes equipamentos, devendo cuidar e manter em perfeito estado de uso, realizando calibrações e as mantendo dentro da validade. Nos casos das pranchas e colares cervicais, a empresa contratada (através da equipe técnica) ficará responsável pelo controle e retirada nos Hospitais destes equipamentos para os veículos.

Sempre que houver a utilização do veículo reserva, disponibilizado pela contratada, a equipe técnica ficará responsável por retirar estes equipamentos do veículo oficial e instalar no veículo reserva para os atendimentos e vice-versa.

A troca de equipamento, em caso de desgaste, desuso e descontinuidade será de responsabilidade do município, mediante laudo técnico oficial atestando o desgaste do equipamento e o dano permanente impossível de ser reparado por manutenção corretiva e desde que não tenha ocorrido dolo pela empresa contratada no manuseio do equipamento de forma imprudente ou imperícia.

6.8.2. DA LINHA TELEFÔNICA



Consortio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, n° 236 – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: (041) 3154-5010 – e-mail: consorcio@comespsaude.com.br – www.comespsaude.com.br

SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



A empresa contratada deverá fornecer **01 (um) APARELHO SMARTPHONE**, com serviço de telefonia móvel com DDD 41, com serviços de ligações ilimitadas, pacote de dados com franquia mínima de 5 GB mensal.

Este aparelho será para uso da equipe da Unidade de Móvel de atendimento (ambulância) e será operado pela equipe técnica que atua dentro da ambulância. O aparelho será de uso **EXCLUSIVO PARA ASSUNTOS RELACIONADOS A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**.

6.9.DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA NECESSÁRIA:

Para a operacionalização dos serviços de SAMU 192 da Unidade de Suporte Básico – USB a **empresa contratada** deverá providenciar a contratação da seguinte equipe técnica:

CATEGORIA	REQUISITOS PARA A FUNÇÃO
Socorrista/Condutor de veículo terrestre de urgência.	- Maior de 21 (vinte e um anos); - Ensino médio completo, - Habilitação profissional como motorista socorrista de veículos de transporte de pacientes (categoria D), - Formação técnica para auxiliar atendimentos de urgências e emergências; - Experiência em atendimento pré-hospitalar de urgências e emergência, comprovada através de vínculo empregatício, de no mínimo 01 (um) ano; - Certificados cuja carga horária seja de no mínimo 200 horas conforme portaria MS 2048/2002, ou que vier a substituir.
Técnico de Enfermagem	- Maior de dezoito anos; - Profissional com Ensino Médio completo; - Curso regular de Técnico de Enfermagem; - Certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná COREN/PR; - Experiência em atendimento de urgência e emergência, comprovada através de vínculo empregatício (CTPS, contrato de trabalho ou instrumento equivalente), de no mínimo 01 um ano

O serviço do SAMU 192 é ininterrupto e para tanto a empresa contratada deverá providenciar a contratação da quantidade de profissionais suficientes para manter a operação deste serviço 24h por dia, todos os dias da semana. A forma de trabalho da equipe técnica se dará por plantões escalonados de forma a ser observado o tempo necessário para descanso e repouso do profissional.

A empresa contratada deverá possuir **Registro no Conselho Regional de Enfermagem**, com indicação de **Responsável Técnico – RT enfermeiro**, o qual será responsável pelos serviços dos enfermeiros plantonistas que atuam e fazem parte da equipe técnica.

A escala de plantonistas será de responsabilidade do RT da empresa contratada e deverá ser disponibilizada no quadro de avisos da Base Descentralizada em até 10 (dez) dias antes de cada mês subsequente.

É responsabilidade da empresa contratada promover a capacitação de toda a equipe técnica envolvida na operacionalização do objeto contratado, no mínimo anualmente, ou ainda a cada ingresso de novo colaborador e/ou sempre que identificada a mudança de protocolo técnico de atendimento,



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 236 – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: (041) 3154-5010 – e-mail: consorcio@comespsaude.com.br – www.comespsaude.com.br

SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



obedecidos os conteúdos e cargas horárias mínimas previstas no Regulamento Técnico da Portaria nº 2.048 MS, de 5 de novembro de 2002, ou a que vier a substituí-la. A capacitação deverá ser realizada por instituição reconhecida pelo Ministério da Saúde e habilitada a prestar o tipo de serviço de capacitação em serviços de urgência e emergência – SAMU 192. Os certificados de capacitações de todos os profissionais deverão ser apresentados ao fiscal do contrato. Este serviço poderá ser terceirizado pela empresa contratada.

Todos os profissionais contratados para a tripulação de Unidades de Suporte Básico deverão estar assegurados, em grupo ou individualmente, em companhia de seguro de vida, com as seguintes coberturas mínimas: Morte (R\$ 20.000,00), Invalidez Permanente por Acidente (R\$ 20.000,00) e Indenização Especial por Acidente (R\$ 20.000,00).

A empresa contratada deverá encaminhar ao fiscal de contrato, cópias das apólices de seguro de vida dos profissionais e comprovantes das capacitações realizadas nos termos e exigências da legislação pertinente.

6.10. DOS UNIFORMES

A empresa contratada deverá fornecer durante toda a prestação dos serviços, uniformes e EPI's para as equipes técnicas, sendo no mínimo as seguintes características:

- **UNIFORMES:** Sempre que necessário, sem custo para o empregado.

Item	Estimativa por profissional
Biriba	1 /ano
Bota de cano curto	1 /ano
Camiseta com logotipos oficiais	2/ano
Jaqueta	1 a cada 2 anos
Macacão de manga longa padrão SAMU em <i>rip stop</i> azul marinho e logotipos oficiais	2/ano
Uniforme de Chuva padrão SAMU	1 a cada 2 anos
Óculos de proteção	1/ano
Protetor solar	1/ano

- **EPI's:** Kits contendo: 01 Avental ou 01 macacão descartável; 01 colete reflexivo de sinalização, 01 máscara N95/PFF2, 01 par de luvas de procedimentos, 01 óculos de proteção e 01 protetor facial (face shield).
- A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, gratuitamente EPI's adequado ao risco, mediante Termo de Responsabilidade em 02 (duas) vias, segundo os Protocolos vigentes e regulamentações previstas na NR 6 e Lei 6.514/1977.

É **responsabilidade da empresa contratada** a troca desses uniformes sempre que se fizerem necessários por desgaste, rasura, perda ou impossibilidade de uso, sendo que os profissionais técnicos não poderão exercer suas funções sem estes itens (sem gerar custos ao empregado).

6.11. DOS INSUMOS E MATERIAIS

A empresa contratada deverá fornecer **TODOS** os insumos que são obrigatórios a comporem as



Consortio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 236 – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: (041) 3154-5010 – e-mail: consorcio@comespsaude.com.br – www.comespsaude.com.br



Unidades de Suporte Básico de atendimento, nos termos da Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde.

A empresa contratada deverá fornecer insumos como oxigênio para os cilindros de acordo com a sua especificação, gases, luvas, máscaras, aventais, óculos, ferramentas, medicamentos, bolsas e demais itens necessários à operação das unidades móveis, de acordo com as normativas da legislação sobre o tema.

A aquisição de pequenos equipamentos e insumos operacionais pela CONTRATADA deverão seguir requisitos técnicos relacionados aos aspectos qualitativos do produto e à verificação da legislação sanitária e resoluções da ANVISA, observando-se: integridade da embalagem, concentração, condições de conservação, lote, data de validade, registro sanitário do produto, embalagem.

No Anexo I deste Termo de Referência consta a lista dos insumos e medicamentos, de forma exemplificativa e estimativa, para que seja utilizado pela empresa contratada como um meio balizador para levantamento de custos com estes itens para funcionamento e prestação do serviço.

7. ESPECIFICAÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – USB:

- 7.1.** A CONTRATADA deve garantir a integridade da conduta profissional, a imparcialidade no manejo dos casos e o sigilo ético profissional das informações;
- 7.2.** Realizar o atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados de urgência e emergência apropriados ao estado de saúde do usuário e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais de saúde até a unidade referenciada ou mais adequada, para cada tipo de agravo;
- 7.3.** Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelos órgãos públicos competentes do Sistema Único de Saúde ou pelo Ministério da Saúde;
- 7.4.** Orientar seus funcionários a assumirem diariamente os postos de trabalho com todos os acessórios necessários, aparência adequada, devidamente uniformizados, portando todos os itens de segurança, identificação e mantendo as condições de higiene pessoal;
- 7.5.** Orientar seus funcionários para ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas, quando for o caso;
- 7.6.** A CONTRATADA deverá exigir dos seus funcionários a disciplina e cumprimento do horário de trabalho;
- 7.7.** A CONTRATADA deverá observar a pontualidade das equipes, cumprindo o horário de trabalho que lhe tenha sido determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) ou quando autorizado pelo Fiscal do Contrato;
- 7.8.** A CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência do contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.
- 7.9.** A CONTRATADA deverá fornecer durante a prestação dos serviços, uniformes e EPI's para as equipes técnicas, sendo no mínimo as seguintes características e quantidades, por cada profissional:

- **UNIFORMES:** 01 biriba ao ano; 02 macacões/ano padrão SAMU em *rip stop* azul marinho e logotipos oficiais; 02 camisetas/ano com logotipos oficiais; 01 bota ao ano, 01 jaqueta a cada dois anos para frio com logotipos oficiais e 01 uniforme de chuva padrão SAMU a cada 2 anos, ou sempre que necessário, sem custo para o empregado.
- **EPI's:** Kits contendo: 01 Avental ou 01 macacão descartável; 01 colete reflexivo de sinalização, 01 máscara N95/PFF2, 01 par de luvas de procedimentos, 01 óculos de proteção e 01 protetor facial (face shield). A CONTRATADA deverá fornecer aos



SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



- empregados, gratuitamente EPI's adequado ao risco, mediante Termo de Responsabilidade em 02 (duas) vias, segundo os Protocolos vigentes e regulamentações previstas na NR 6 e Lei 6.514/1977.
- Os uniformes deverão ser entregues de acordo com a compleição física de cada empregado, inclusive ajustando-os se necessário. Os uniformes serão completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, bem como de acordo com o disposto nas especificações contidas neste Termo de Referência e em conformidade com as normas legais vigentes.
 - Os empregados da CONTRATADA, obrigatoriamente, devem apresentar-se uniformizados e com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), desde o início da execução dos serviços, bem como, no caso dos empregados que vierem a ser admitidos no decurso da execução do Contrato, no ato da assunção do posto, sendo esta regra observada em relação aos empregados admitidos durante a execução do contrato;
 - Os uniformes não poderão ser cobrados dos funcionários nem descontados de seus salários.
 - Todo o material de segurança individual exigidos pela legislação em vigor e não previstos neste Instrumento deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE e empregados;
- 7.10. A CONTRATADA deverá fornecer para prestação dos serviços a equipe profissional, insumos como oxigênio, gases, luvas, máscaras, aventais, materiais médicos, medicamentos, manutenção dos veículos e equipamentos, carro reserva necessários a execução do serviço;
- 7.11. A CONTRATADA deverá promover a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos dos veículos, inclusive calibrações e demais ajustes que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento das atividades, conforme descritivo neste Termo de Referência. Juntamente com a entrega dos POP's de operação, deverá ser apresentado um cronograma para a manutenção dos equipamentos;
- 7.12. A CONTRATADA é responsável por realizar a limpeza das Unidades Móveis (ambulâncias) após cada atendimento, com um pano e desinfetante padronizado (base de quaternário de amônia e PHMB - polihexametilenobiguanida ou equivalente, desde que apresente a mesma eficácia), conforme POP da Limpeza e Desinfecção de artigos e superfícies. Além de manter a lavagem externa das unidades móveis.
- 7.13. A Contratada deverá promover a capacitação de toda a equipe técnica envolvida na operacionalização do objeto contratado, no mínimo, anualmente, ou ainda a cada ingresso de novo colaborador e/ou sempre que identificada a mudança de protocolo técnico de atendimento, obedecidos os conteúdos e cargas horárias mínimas previstas no Regulamento Técnico da Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, ou a que vier a substituí-la.
- 7.14. A equipe técnica da CONTRATADA deverá acatar todas as orientações e demandas encaminhadas pelo Complexo Regulador do Município de Curitiba – PR, em todas as solicitações de atendimento, nas 24 horas, em todas as fases de prestação da assistência pré-hospitalar às urgências e emergências;
- 7.15. A CONTRATADA deverá realizar a contratação de todos os profissionais diretamente envolvidos na prestação dos serviços: Socorristas/Condutores; técnico de enfermagem, através de vínculo trabalhista celetista.
- 7.16. A CONTRATADA deverá utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas, sociais e



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua da Paz, nº 236 – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: (041) 3154-5010 – e-mail: consorcio@comespsaude.com.br – www.comespsaude.com.br



- previdenciárias, relativamente àqueles contratados sob o vínculo celetista.
- 7.17. Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável, inclusive Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- 7.18. Garantir a contratação de profissionais enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem) e outros colaboradores qualificados para atender adultos e crianças nos casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência.
- 7.19. Garantir que a escala de profissionais plantonistas de cada Unidade seja cumprida, através de plano de contingência e chamada de profissionais de sobreaviso, para cobertura dos plantões em caso de faltas. O não cumprimento deste item implicará na imediata aplicação das cláusulas de sanção;
- 7.20. Não será permitida a subcontratação da atividade fim desta licitação (como por exemplo equipe técnica), podendo ser terceirizados serviços acessórios, a título exemplificativo, como serviço de esterilização, capacitação de equipe técnica, oficinas de manutenção de veículos e equipamentos médicos e lavanderia.
- 7.21. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos aos pacientes ocasionados por imperícia, imprudência ou negligência da equipe, bem como avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso inadequado de material permanente por seu pessoal, quando devidamente comprovado através de procedimento administrativo;
- 7.22. É de responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento das multas praticadas pelos motoristas socorristas, pagamento de franquia para acionamento do seguro veicular e demais danos causados nas Unidades Móveis de Atendimento.
- 7.23. É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte e alimentação da sua equipe técnica e administrativa necessárias para a execução deste objeto contratual.
- 7.24. A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos previstos em lei, devendo os funcionários possuir vínculo trabalhista ou societário. A CONTRATADA será responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;
- 7.25. No período de férias, doença ou quaisquer outros impedimentos dos profissionais técnicos na prestação dos serviços, A CONTRATADA deverá a suas custas, garantir a continuidade do serviço com a substituição imediata do profissional habilitado em sua escala;
- 7.26. A CONTRATADA deverá observar todas as regras previstas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 2048/2002, nº 1863/2003, nº 1864/2003, nº 1010/2012, nº 1473/2013, nº 356/2013; Resolução da SESA/PR nº 357/2009, nº 251/2014, nº 358/2015 e demais legislações vigentes para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual;
- 7.27. É de responsabilidade da CONTRATADA elaborar e disponibilizar com antecedência de até 10 (dez) dias antes de cada mês subsequente as escalas mensais de trabalho de todos os profissionais envolvidos nos atendimentos;
- 7.28. A CONTRATADA deverá providenciar o Procedimento Operacional Padrão – POP, sendo um instrumento importante de padronização e implementação de rotinas do SAMU – 192. Este documento deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias após o início das atividades, deverá conter no mínimo:
- a) Competências do quadro de pessoal;



SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



- b) POP do Check-list;
- c) POP da Reposição de Material;
- d) POP do Controle do Almoxarifado e pedido de material mensal;
- e) POP da Comunicação via rádio;
- f) POP da Utilização dos Equipamentos de Proteção individual – EPI;
- g) POP do Transporte do Paciente Grave;
- h) POP de Entrega de Paciente à Equipe do Hospital;
- i) POP da Transferência de Paciente;
- j) POP do destino da roupa suja;
- k) POP dos Cuidados Pessoais;
- l) POP da Desinfecção terminal da Unidade Móvel;
- m) POP da Limpeza e Desinfecção de Artigos e Superfícies;
- n) POP da Esterilização de Materiais;
- o) POP do Atendimento Domiciliar;
- p) POP do Atendimento em Via Pública;
- q) POP que atenda protocolo de prevenção de doença infecto contagiosa.

7.29. A CONTRATADA é responsável pela manutenção do veículo oficial e reserva de forma preventiva e corretiva, inclusive, como exemplo, a troca de pneus, execução de balanceamento, geometria e cambagem, de acordo com cronograma apresentado pela contratante, que informará suas ações e periodicidade de execução de acordo com o recomendado pelos fabricantes e com as especificações descritas neste Termo de Referência.

7.30. Em caso de sinistro no veículo USB oficial, o COMESP oficiará a empresa CONTRATADA para pagar ou ressarcir o valor da franquia ou do conserto do veículo danificado. Caso ocorra a baixa do veículo oficial, a CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo reserva, dentro do prazo estipulado, para continuidade da operacionalização dos serviços de SAMU, sob pena de responsabilização.

7.31. A CONTRATADA deverá fornecer os blocos RAS autocopiativos c/ 2 vias, para utilização dentro das unidades móveis de atendimento.

7.32. A CONTRATADA deverá manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no SAMU, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias, os cadastro e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços ofertados;

7.33. A CONTRATADA deverá respeitar as referências de atendimento informadas pela Central de Regulação, em concordância com as necessidades do cidadão acometido da situação de urgência ou emergência;

7.34. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, um PREPOSTO, com fins de representa-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indica-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como: nome completo, número de identidade, número de CPF, endereço e telefone;

7.35. A CONTRATADA deverá devolver ao COMESP, após o término de vigência do contrato, o veículo oficial, equipamentos, instalações e utensílios, que lhe tenham sido cedidos, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, conforme Termos de Permissão de uso

8. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua da Paz, nº 236 – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: (041) 3154-5010 – e-mail: consorcio@comespsaude.com.br – www.comespsaude.com.br

SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, **com experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação de serviços de operacionalização e manutenção de atendimento móvel pré-hospitalar de urgência e emergências (SAMU 192)**, nos termos do art. 30, II e §1º, da Lei nº 8.666/93 (vide Acórdão 1.214/2013 – TCU e ACÓRDÃO Nº 1243/22 - Tribunal Pleno TCE/PR).

8.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

8.3. Para a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação de serviços será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período mínimo ser ininterruptos, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

8.3.1. Para a comprovação da experiência compatível com o objeto licitado será considerada a prestação de serviços de fornecimento de mão de obra profissional técnica para ambulâncias do SAMU, prestação de serviços de manutenção de veículos, serviços de manutenção de equipamentos, serviços de fornecimentos, dispensação e armazenagem de insumos, medicamentos, gases medicinais, bem como serviços administrativos relacionados a operacionalização de SAMU 192.

8.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.3.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.4. **Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM**, dentro do prazo de validade, com tempo de registro da empresa igual ou superior a 2 (dois) anos, comprovado pela data do registro da empresa no órgão, indicando o responsável técnico pela empresa (vide Acórdão 1.214/2013 – TCU e ACÓRDÃO Nº 1243/22 - Tribunal Pleno TCE/PR).

8.5. **Certidão de Registro de Empresa emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN**, dentro do prazo de validade, com tempo de registro da empresa igual ou superior a 2 (dois) anos, comprovado pela data do registro da empresa no órgão, indicando o responsável técnico pela empresa (vide Acórdão 1.214/2013 – TCU e ACÓRDÃO Nº 1243/22 - Tribunal Pleno TCE/PR).

8.6. **Termo de Vistoria assinado pelo representante do licitante e pelo servidor do COMESP ou Declaração de Conhecimento** assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo indicado no Anexo V deste Edital.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Após a homologação do processo licitatório, a adjudicatária do processo será convocada via e-mail para assinatura do contrato no **prazo de até 15 (quinze) dias**, prorrogável por igual período, a critério do órgão contratante ou solicitação da empresa. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 02 (dois) dias, após a assinatura do contrato.

9.2. Após a assinatura do contrato, deverá ser realizada a integração do serviço entre CONTRATADA e CONTRATANTE, com prazo de realização de 02 (dois) dias úteis, para que seja apresentada toda a equipe técnica, equipe administrativa, procedimentos e rotinas do serviço. O início da prestação do serviço será após a finalização da integração entre as equipes.

9.3. **Para assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:**

- Relação nominal, com RG e CPF de todos os profissionais técnicos indicados para a realização



- dos atendimentos de urgência e emergência;
- Cópias dos diplomas de graduação de todos os profissionais técnicos indicados para a realização dos atendimentos de urgência e emergência;
- Cópia das carteiras de conselhos profissionais de classes de todos os profissionais técnicos indicados para a realização dos atendimentos de urgência e emergência;
- Cópia dos diplomas de cursos de especialização dos profissionais técnicos indicados para a realização dos atendimentos de urgência e emergência, quando for o caso;
- Declaração assinada pelo representante legal da empresa indicando o nome do preposto, sua qualificação e contatos para tratar sobre eventuais situações relacionadas ao contrato.
- Certidões fiscais negativas ou positivas com efeito de negativas (federal, estadual, municipal, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade;
- Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ – CRM/PR**, indicando responsável técnico devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe; *O CNPJ do documento deverá ser o mesmo da empresa participante da licitação. Se a empresa participante for a matriz, TODOS os documentos devem ser emitidos em nome da matriz. Se a empresa participante for filial, TODOS os documentos deverão ser em nome da filial.*
- Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ – COREN/PR**, indicando responsável técnico devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe; *O CNPJ do documento deverá ser o mesmo da empresa participante da licitação. Se a empresa participante for a matriz, TODOS os documentos devem ser emitidos em nome da matriz. Se a empresa participante for filial, TODOS os documentos deverão ser em nome da filial.*

- 9.4. Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá estar com todas as condições de habilitação consignadas no edital vigentes, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 9.5. Se o adjudicatário não apresentar as comprovações do item 8.2 ou se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.
- 9.6. Poderá o adjudicatária solicitar a prorrogação do prazo de assinatura do contrato para que providencie algum documento exigido para assinatura do termo.
- 9.7. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

10. DA VISITA TÉCNICA

- 10.1. As interessadas poderão realizar visita técnica, até o último dia útil antes da data da abertura das propostas, nos locais onde estão localizadas as bases descentralizadas e nas Unidades Móveis de Atendimento (ambulâncias), ou no caso da opção pela não realização da vistoria, apresentar declaração abdicando do direito de ser cientificada das peculiaridades, das condições do local e assumindo total responsabilidade pelo cumprimento do objeto, para tomarem conhecimento de todas as informações necessárias;
- 10.2. A visita técnica tem a finalidade de propiciar às interessadas, ciência acerca das condições dos locais e peculiaridades pertinentes a prestação dos serviços que compõem o objeto, para fins de elaboração da proposta e o devido cumprimento contratual;
- 10.3. Para agendar a visita técnica, as interessadas deverão enviar e-mail para



licitacao@comespsaude.com.br e solicitar o dia e horário para vistoria. Ressaltando que os horários de atendimento do COMESP são de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h. Telefones para contato (41) 3154-5002 ou (41) 3154-5010.

10.4. A não realização da vistoria não admitirá à licitante qualquer futura alegação de dificuldades para a execução do objeto;

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante e com anuência da Contratada, em períodos de 12 (meses) meses sucessivos, mediante elaboração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93.

11.2. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação jurídica e publicação do extrato;

11.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93;

11.4. Quando da prorrogação contratual, o COMESP assegurar-se-á que os preços contratados continuem compatíveis com os praticados no mercado, para os postos contratados. Este fato se dará de forma a garantir a continuidade da contratação, e ainda, realizará negociação contratual para a redução/eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato;

11.5. Para prorrogação contratual a CONTRATADA deverá manifestar concordância por escrito com a solicitação de prorrogação contratual, formalizar proposta de preços e manter todas as condições técnicas de habilitação vigentes e válidas, sob pena de não renovação contratual.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA apresentará garantia de execução dos serviços ora contratados, no valor que corresponde a **5% (cinco por cento) do valor global contratado**, de acordo com o previsto no art. 56 da Lei 8.666/93, podendo optar por uma das modalidades, conforme especificado abaixo e cuja cópia fará parte integrante deste termo:

- A garantia é na modalidade de fiança bancária;
- A garantia é na modalidade de seguro garantia;
- Garantia é na modalidade de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

12.2. Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação do prazo, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar à já existente, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da alteração do valor contratual, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para as eventuais futuras repactuações.

12.3. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observado ainda os seguintes requisitos (item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SLTI/MP):

12.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia;

12.3.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

12.3.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.3.2.2. Prejuízos causados a CONTRATADA ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;





- 12.3.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a CONTRATADA; e
- 12.3.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;
- 12.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da cláusula “11.3.2”, observada a legislação que rege a matéria;
- 12.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária, em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;
- 12.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 12.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA;
- 12.9. A garantia será considerada extinta:
- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 12.10. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- Caso fortuito ou força maior;
 - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE;
- 12.11. A garantia contratual somente será liberada mediante comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido na alínea “j” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SLTI/MP.
- 12.12. Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes no subitem 12.1.
- 12.13. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 13.1. Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a partir da demonstração analítica, pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato.



SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



- 13.2. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 60 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
- 13.3. Para repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir (caput do art. 54 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
- 13.4. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir (caput do art. 55 da IN nº 05/2017/SLTI/MP):
- da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos;
 - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos. (art. 55, II da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
- 13.5. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta (§ 1º do art. 54 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
- 13.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (§ 2º do art. 54 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
- 13.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação (§ 3º do art. 54 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
- 13.8. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos (§ 4º do art. 54 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
- 13.9. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação (art. 56 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
- 13.10. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação (caput do art. 57 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
- 13.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva (§ 1º do art. 57 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
- 13.12. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se (§ 2º do art. 57 da IN nº 05/2017/SLTI/MP):
- preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;



SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



- particularidades do contrato em vigência;
 - nova planilha com variação dos custos apresentada;
 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 13.13.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. Esse prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos (§ 3º do art. 57 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
- 13.14.** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por Termo Aditivo (§ 4º do art. 57 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
- 13.15.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 13.16.** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).
- 13.17.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte (art. 58 da IN nº 05/2017/SLTI/MP):
- 13.17.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra;
 - 13.17.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem e periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 13.17.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras vigências.
- 13.18.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente (parágrafo único do art. 58 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
- 13.19.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 59 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
- 13.20.** Os reajustes dos itens envolvendo insumos, medicamentos e combustível poderão ser efetuados a cada doze meses, contados da data da assinatura do contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 13.21.** O reajuste mencionado no item anterior será concedido a partir da data do pedido formulado perante o Departamento Administrativo deste consórcio.
- 13.22.** Os pedidos de reequilíbrio deverão ser solicitados dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, após a publicação do ato que embasar o pedido de reequilíbrio, sob pena de preclusão do direito.
- Mandirituba, 13 de Fevereiro de 2023

Danielle dos Santos

Danielle dos Santos
Secretária de Saúde de Mandirituba



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua da Paz, nº 236 – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: (041) 3154-5010 – e-mail: consorcio@comespsaude.com.br – www.comespsaude.com.br

ANEXO II - PLANILHA DE MATERIAIS E INSUMOS

INSUMOS UNIDADE DE BÁSICO – USB

MATERIAIS	QT
Colar Cervical: neo, infantil, PP, M, G	2
Cartão múltiplas vítimas	10
Luvas descartáveis P,M,G (1 de cada)	1
Tala de papelão	10
Esparadrapo	1
Tesoura ponta romba	1
Bandagem triangular	15
Cintos de fixação	6
Manta térmica	3
Atadura	10
Compressa cirúrgica	10
Compressa de gaze	10
Imobilizador de cabeça (kit)	1
Papagaio	1
Rolo de saco plástico grande e pequeno	1
Lençol de tecido	5
Pacote de lençol descartável com 10 unidades	1
Cobertor de tecido	2
Ringer Lactato	2

1. BOLSA CLÍNICA

MATERIAIS	QT
Ressuscitador manual (Ambu), neo, pediátrico e adulto	1
Filtro de barreira	1
Kit cânula orofaríngea - todos os tamanhos	2
Sonda aspiração 06	2
Sonda aspiração 08	2

SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



Sonda aspiração 10	2
Sonda aspiração 12	2
Sonda aspiração 14	2
Sonda aspiração 16	2
Sonda aspiração 18	2
Aspirador portátil	1
SF 0,9% 500ML	1
Compressa de curativo	5
Compressa de gaze	5
Luva estéril 6,0	1
Luva estéril 6,5	1
Luva estéril 7,0	1
Luva estéril 7,5	1
Luva estéril 8,0	1
Cateter nasal	2
Extensor de silicone	1
Máscara de O ² adulto	1
Máscara de O ² infantil	1
Umidificador	2
Nebulizador adulto	1
Nebulizador infantil	1
Caixa de perfuro portátil	1
Equipo macrogotas	3
Polifix 2 vias	3
Esparadrapo	1
Micropore	1
MATERIAIS DE PUNÇÃO	QT
Agulha 13x4,5	5
Agulha 25x7	5
Agulha 25x8	5



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua da Paz, nº 236 – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: (041) 3154-5010 – e-mail: consorcio@comespsaude.com.br – www.comespsaude.com.br

SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



Agulha 1,20x25	10
Catéter IV 14	5
Catéter IV 16	5
Catéter IV 18	5
Catéter IV 20	5
Catéter IV 22	5
Catéter IV 24	5
Equipo macrogotas	5
Polifix 2 vias	5
Esparadrapo	1
Micropore	1
Seringa 01 ml	3
Seringa 03 ml	3
Seringa 05 ml	5
Seringa 10 ml	5
Seringa 20 ml	5
SF 0,9 % 100 ml	1
SG 5 % 100 ml	1
Oclusor (tampinha de polifix)	5

1. BOLSA DADOS VITAIS

EQUIPAMENTOS	QT
Estetoscópio	1
Esfigmomanômetro adulto	1
Esfigmomanômetro infantil	1
Oxímetro portátil	1
Glicosímetro	1
Lancetas	25
Pilha do Oxímetro	3
Termômetro	1

2. ARMÁRIO SUPERIOR 1



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
 Rua da Paz, nº 236 – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: (041) 3154-5010 – e-mail: consorcio@comespsaude.com.br – www.comespsaude.com.br

SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



MATERIAIS PERMANENTES (EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO)	QT
Cobertor	1
Lençol de tecido	5
Lençol descartável	10
Kit EPI: 2 óculos de proteção, 2 face shield, 12 aventais cirúrgicos, 12 gorros, 6 máscaras N95, 20 máscaras cirúrgicas descartáveis,	1
Kit curativo: 5 compressas algodoadas, 5 gazes, 5 ataduras, 5 bandagens	1
Kit acesso: 2 equipo microgotas, 2 equipos macrogotas, 2 polifix, 2 abocath (nº14/16/18/20/22/24), 3 ringer lactato de 500ml, 3 SF 500 ml, 3 SF 250 ml, 3 soro glicosado 250 ml	1
Kit vias aéreas: 1 ponta rígida, 1 extensão de silicone, 2 máscaras de oxigênio com reservatório (adulto/infantil), 1 máscara de nebulização (adulto/infantil), 2 cateter nasal (adulto/infantil), 1 espaçador, 2 umidificador, 1 fluxômetro reserva.	1
Kit parto: 1 conj. de pinças, 2 campos estéril, 2 cueiros, 4 compressas, 2 pulseiras, 2 clamp umbilical, 1 sonda de aspiração nº6, 1 manta aluminizada, 1 touca de malha tubular, 1 lixo infectante, 1 detector fetal, 1 gel ultrassom	1
Ressuscitador manual adulto - (Ambu)	1
Ressuscitador manual NÉO - (Ambu)	1
Extensor silicone.	2
Umidificador.	3

3. ARMÁRIO INFERIOR 1

SOLUÇÕES (EMBALAGEM PLÁSTICA FECHADA)	QT
SF 0,9% 500 ml	3
RINGER 500 ml	2
SF 0,9% 250 ml	3
SG 5% 250 ml	2
SF 0,9% 100 ml	2
SG 5% 100 ml	3
Equipo macrogotas	2
Polifix 02 vias	2
EQUIPAMENTOS	
Mangueira de O2 (armazenar em saco plástico)	1



SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



Caixa de Luva (P;M;G) – ACONDICIONAR NAS GAVETAS	3
Aspirador portátil	1
Frasco aspiração	1
Fluxômetro	1
Caixa de luva de procedimento (P,M,G)	1
Almotolia álcool 70%	1
BANCO BAÚ	QT
Ked	1
Cx de perfuro	1
Lixo infectante	1
Pote de material contaminado	1
Cabo de energia externa	1
Lona cadavérica	2
Chave de oxigênio	1
Capacetes de proteção	2
Capas de chuvas	2
Kit de limpeza: 1 balde, 20 flanelas de limpeza descartáveis, 1 surfic, 1 álcool 70%	1

4. BANCADA

EQUIPAMENTOS	QT
Desfibrilador externo automático (DEA)	1
IMOBILIZAÇÃO	QT
Tábua de Imobilização	2
KED	1
Imobilizador de cabeça	1
MATERIAIS DE HIGIENE	
Álcool a 70% líquido (para assepsia em procedimentos)	1
Detergente Líquido	1
Pano de chão descartável	1
Rodo	1
Desinfetante para superfícies e equipamentos, de uso hospitalar, pronto uso, a base de quaternário	1



SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



de amônio e PHMB - polihexametilenobiguanida	
Saco para lixo infectante	10
MATERIAIS	
Entrega de pertences	1
RAS	1
Mapa carga emplastificado	1
Livro de fechamento de lacres	1
Pilha palito AAA	4
Pilha pequena AA	4
Pilha moeda	2
Carregador de celular	1
Prancheta acrílico	1
CABINE	QT
Almotolia álcool 70%	2
Prancheta acrílica	1
Fita zebra	1
Luva de raspa	2
Bastão sinalizador	1
Lanterna grande	1
Caixa de luva de procedimento (P,M,G)	1
Máscara cirúrgica descartável	20

ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO RESERVA:

9.1.1 - Dimensões

- Comprimento total mínimo = 5.500 mm;
- Distância mínima entre eixos = 3300 mm;
- Capacidade mínima de carga = 1.500 kg;
- Comprimento mínimo do salão de atendimento = 3.200 mm;
- Altura interna mínima do salão de atendimento = 1.800 mm;
- Largura interna mínima = 1.7500 mm;
- Largura externa mínima = 2.200 mm.

9.1.2 - Motor

- Dianteiro; 4 cilindros; turbo com intercooler;
- Combustível = Diesel;
- Potência de pelo menos 130 cv;



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua da Paz, nº 236 – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: (041) 3154-5010 – e-mail: consorcio@comespsaude.com.br – www.comespsaude.com.br

SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



- Torque de pelo menos 32 kgfm³;
- Cilindrada mínima = 2.200 cc;
- Sistema de Alimentação = Injeção eletrônica.

9.1.3 - Abastecimento de Combustível

- Capacidade mínima = 70 litros.

9.1.4 - Freios e Suspensão

- Freios com sistema ABS (sistema antibloqueio);
- Suspensão dianteira independente com barra estabilizadora;
- Suspensão traseira rígida com molas parabólicas.

9.1.5 - Direção

- Direção hidráulica, elétrica ou eletrohidráulica, original de fábrica.

9.1.6 - Transmissão

- Mínimo de 5 marchas à frente;
- 1 marcha à ré.

9.1.7 - Tração

- Preferencialmente traseiras.

9.1.8 - Equipamentos Obrigatórios e Acessórios básicos:

- Isolamento termo-acústico do compartimento do motor;
- Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os da cabine, obrigatoriamente de três pontos e os do compartimento traseiro sub-abdominais, conforme a normatização vigente;
- Vidros e travas elétricas originais de fábrica;
- Sistema de som original de fábrica;
- Câmera de ré;
- Película de Proteção solar (insulfilm) conforme legislação para os vidros laterais da cabine;
- Ar condicionado na cabine e salão de atendimento, originais ou homologados pela fábrica;
- Faróis de neblina originais ou homologados pela fábrica;
- Protetor de cárter e câmbio de aço;
- Ventilador/desembaçador com ar quente na cabine;
- Acendedor de 12 V, no painel para recarga de bateria de celular ou outro equipamento compatível com a voltagem;
- Trava elétrica para todas as portas (cabine e compartimento traseiro) acionadas remotamente ou pela fechadura da porta do motorista.

Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e em conformidade com o PROCONVE.

9.1.9 - Cabine / Carroceria

- A estrutura da cabine e da carroceria será original do veículo, construída em aço.
- Altura interna mínima de 1.800 mm no salão de atendimento (compartimento de carga), **com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total**, servido com duas portas traseiras com abertura horizontal mínima em duas posições (de 90 e 180 graus ou 90 e 270 graus), tendo como altura mínima 1.650 mm, com dispositivo automático para mantê-las abertas, impedindo seu fechamento espontâneo no caso do veículo estacionar em desnível.
- Dotada de estribo revestido em alumínio antiderrapante sob as portas laterais e traseira, para facilitar a entrada de passageiros, sempre que a distância do solo ao piso for maior que 40 cm, estribo este de dimensões compatíveis com o veículo de acordo com norma da ABNT;



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua da Paz, nº 236 – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: (041) 3154-5010 – e-mail: consorcio@comespsaude.com.br – www.comespsaude.com.br

SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



- Portas em chapa, com revestimento interno em poliestireno, com fechos, tanto interno como externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento;
- Na carroceria, o revestimento interno entre as chapas (metálica - externa e laminado - interna) será em poliuretano, com espessura de até 4 cm conforme o veículo permitir, com finalidade de isolamento termo-acústico, não devendo ser utilizado para este fim isopor;
- A intercomunicação entre a cabine e o salão de atendimento deverá se dar por meio de abertura que possibilite a passagem de uma pessoa, de forma confortável ergonomicamente, sendo a abertura com altura mínima de 1.400 mm, sem porta, com acabamento sem arestas ou pontos cortantes. Sendo assim os veículos deverão ser fornecidos com 2 bancos 1/3 na cabine;
- Deverá ser dotada de degrau ou estribo revestido em alumínio antiderrapante, para facilitar a entrada na ambulância, com previsão para entrada da maca retrátil, sempre que a distância do solo ao piso do salão de atendimento for maior que 50 cm para entrada da maca; com dimensões compatíveis com o veículo de acordo com as normas da ABNT;
- A altura interna do veículo deverá ser original de fábrica, sem que seja alterada a parte construtiva da ambulância;
- O pneu estepe não deverá ser acondicionado no salão de atendimento.

9.1.10 - Sistema Elétrico

- Será o original do veículo, com montagem de bateria adicional;
- A alimentação deverá ser feita por duas baterias, sendo a do chassi original do fabricante e uma outra, independente, para o compartimento de atendimento. Essa segunda bateria deverá ser do tipo ciclo profundo e ter no mínimo 150 A, do tipo sem manutenção, 12 volts, instalada em local de fácil acesso, devendo possuir dreno de proteção para evitar corrosão caso ocorra vazamento de solução da mesma;
- O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados (do veículo e equipamentos), quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores;
- O veículo deverá ser fornecido com alternador, original de fábrica, com capacidade de carregar ambas as baterias a plena carga simultaneamente e alimentar o sistema elétrico do conjunto. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 140 A;
- O sistema deverá contemplar um carregador flutuador de bateria, mínimo 16A bivolt automático, para recarga da bateria auxiliar, quando o veículo não estiver em utilização, este carregador deve ser ligado à tomada de captação externa;
- Deverá haver um sistema que bloqueie automaticamente o uso da bateria do motor para alimentar o compartimento de atendimento e as luzes adicionais de emergência, quando o veículo estiver com o motor desligado;
- O compartimento de atendimento e o equipamento elétrico secundário devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da viatura;
- A fiação deve ter códigos permanentes de cores ou ter identificações com números/letras de fácil leitura, dispostas em chicotes ou sistemas semelhantes, confeccionados com cabos padrão automotivo com resistência à temperatura mínima de 105°C. Eles serão identificados por códigos nos terminais ou nos pontos de conexão;
- Todos os chicotes, armações e fiações devem ser fixados ao compartimento de atendimento ou armação por braçadeiras plásticas isoladas a fim de evitar ferrugem e movimentos que podem resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos;



SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



- Todas as aberturas na viatura devem ser adequadamente calafetadas para passar a fiação. Todos os itens usados para proteger ou segurar a fiação devem ser adequados para utilização e ser padrão automotivo, aéreo, marinho ou eletrônico;
- Todos componentes elétricos, terminais e pontos devem ter uma alça de fio que possibilitem pelo menos duas substituições dos terminais da fiação;
- Todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por disjuntores principais ou dispositivos eletrônicos de proteção à corrente (disjuntores automáticos ou manuais de armação), e devem ser de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção;
- Os diagramas e esquemas de fiação em português, incluindo códigos e listas de peças padrão, deverão ser fornecidos em separado;
- Todos os componentes elétricos e fiação devem ser facilmente acessíveis através de quadro de inspeção, pelo qual se possam realizar verificações e manutenção;
- As chaves, dispositivos indicadores e controles devem estar localizados e instalados de maneira a facilitar a remoção e manutenção;
- Os encaixes exteriores das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas, devem ser a prova de corrosão e de intempéries;
- Os equipamentos eletroeletrônicos devem incluir filtros, supressores ou protetores, a fim de evitar radiação eletromagnética e a consequente interferência em rádios e outros equipamentos eletrônicos;
- Central elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles e chave geral instalado na parte superior do armário;
- Inversor de corrente contínua (12V) para alternada (110V) com capacidade de 1.000W de potência;
- O painel elétrico interno, localizado na parede sobre a bancada próxima à cabeceira do paciente, deverá possuir uma régua integrada com no mínimo oito tomadas, sendo quatro tripolares (2P+T) de 110V (AC), duas 5V(DC) padrão USB e duas para 12V(DC), além de interruptores com teclas do tipo “iluminadas” ou com indicador luminoso;
- As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio;
- Uma tomada tripolar (2P+T) de 110V (AC) montada na parede oposta, na altura da região torácica do paciente secundário (assento da tripulação);
- Tomada externa (tripolar) para captação de energia instalada na parte superior do lado esquerdo do veículo. Essa tomada deverá estar protegida contra intempéries, estando em uso ou não;
- Deverá ser acompanhada por um fio de extensão de elevada resistência às intempéries e compatível com o sistema de plugues, tendo no mínimo 20 metros de comprimento;
- Um transformador automático ligado à tomada de captação, que permita o carro ser ligado a uma rede elétrica tanto de 110 como de 220 VCA e com sistema automático de comutação entre o transformador e o inversor, de modo que, forneça sempre 110 VCA para as tomadas internas.

9.1.11 – Iluminação

A iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos:

- Natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria), com vidros opacos ou jateados com três faixas transparentes no compartimento de atendimento.
- Artificial - deverá ser feita por no mínimo seis luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 200 mm, em base estampada em alumínio cor branca em modelo LED,. Podendo utilizar um dos conceitos de Led que seguem:



Consortio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua da Paz, nº 236 – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: (041) 3154-5010 – e-mail: consorcio@comespsaude.com.br – www.comespsaude.com.br

SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



- Possuir no mínimo 08 leds de 01 Watt cada, tendo cada led intensidade luminosa mínima de 40 lumens.
- Possuir no mínimo 50 Leds de alta eficiência luminosa, tendo cada Led, intensidade luminosa mínima de 7.000 mc e ângulo de abertura de 70° (categoria alto brilho).
- Possuir no mínimo 50 Leds com intensidade luminosa de 12.000 mc e ângulo de abertura de 20°.

Em todas opções, a luminária deverá possuir a tensão de trabalho de 12 v e consumo nominal de 1 Ampér por luminária. Os Leds deverão possuir cor predominantemente cristal com temperatura mínima de 5350° K e máxima de 10.000° K. Com lente de policarbonato translúcido, com acabamento corrugado para difusão da luz, distribuídas de forma a iluminar todo o compartimento do paciente, segundo padrões mínimos estabelecidos pela ABNT”.

Deverá possuir, também, duas luminárias com foco dirigido sobre a maca, podendo ser:

- a) Com lâmpadas em modelo Led, com no mínimo 12 LEDS de alta eficiência luminosa, tendo cada Led intensidade luminosa mínima de 7.000 mc e ângulo de abertura de 120° (categoria alto brilho).
- b) Com módulo articulado com no mínimo 04 Leds de 1 W cada, tendo cada Led intensidade luminosa mínima de 40 lumens, dotados de lente colimadora em plástico de Engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. Os Leds deverão possuir cor predominantemente cristal com temperatura mínima de 5.350° K e máxima de 10.000° K.

Qualquer que seja a opção aplicada, essa deverá contar com lente em policarbonato translúcido.

Os acionamentos devem estar dispostos no painel de comando, dentro do salão de atendimento, com interruptores de teclas com visor luminoso individual de acionamento ou com indicador luminoso.

A iluminação externa deverá contar com holofotes tipo farol articulado regulável manualmente na parte traseira e nas laterais da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical podendo ser:

- Com lâmpada do tipo alógeno com potência mínima de 50 Watts cada;
- Com 9 Leds de alta potência, de quinta geração, compacto e selado, com conjunto ótico em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade na cor cristal, em formato circular com lentes de no mínimo 80 mm de diâmetro.

c) Especificações:

- Cor Cristal: temperatura de cor de 6500°K típico;
- Capacidade luminosa mínima: 1000 Lumens (típica para cada farol);
- Tensão de aplicação: 12 Vcc;
- Corrente média: 1,1A;

9.1.12 - Sinalização Acústica e Luminosa de Emergência

1. Sinalizador frontal principal:

- Deverá possuir um sinalizador principal do tipo barra em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteira, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 70 mm e máxima de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Estrutura da barra em ABS reforçado com alumínio extrudado, ou alumínio extrudado na cor preta, cúpula injetada em policarbonato na cor vermelha, resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV;
- Conjunto luminoso composto por mínimo de 250 diodos emissores de luz (led) próprios para iluminação (categoria alto brilho) ou, 11 (onze) módulos com no mínimo 04 Leds de 1 W cada, tendo cada Led intensidade luminosa mínima de 40 lumens dotados de lente colimadora em plástico de Engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, sendo diretiva nos módulos centrais e difusora nos módulos laterais na cor vermelha, de alta frequência (mínimo



Consortio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 236 – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: (041) 3154-5010 – e-mail: consorcio@comespsaude.com.br – www.comespsaude.com.br



- de 240 flashes por minuto) distribuídos equitativamente por toda a extensão visível da barra, sem pontos cegos de luminosidade, com consumo máximo de 6 A;
- Deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo não estiver ligado, desligando automaticamente o sinalizador se necessário, evitando assim a descarga total da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor do veículo.
- 2. Sinalizadores Frontais secundários:**
- Deverá ter 02 sinalizadores estroboscópicos intercalados nos faróis dianteiros;
 - Deverá ter 04 sinalizadores na cor vermelho rubi, distribuídos pelas grades frontais (inferior e/ou superior) de acordo com o “design” do veículo, que possam ser acionado em conjunto com o sistema de sinalização principal, cada sinalizador será composto por um módulo com no mínimo, 3 Leds de 1 W cada, tendo cada Led intensidade luminosa mínima de 40 lumens dotados de lente em plástico de Engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade.

3. Sinalizadores laterais:

Três sinalizadores pulsantes intercalados, de cada lado da carroceria da ambulância, sendo dois vermelhos e uma central na cor cristal, com frequência mínima de 90 “flashes” por minuto, com lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização com tratamento “UV”. Podendo utilizar um dos conceitos de Led que seguem:

- Possuir no mínimo 08 Leds de 1 Watt cada, tendo cada Led intensidade luminosa de 40 lumens.
- Possuir no mínimo 50 Leds com intensidade luminosa de 7.000 mc e ângulo de abertura de 70°.
- Possuir no mínimo 50 Leds com intensidade luminosa de 12.000 mc e ângulo de abertura de 20°.

Em todas as opções, o sinalizador deverá

- possuir tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máximo de 1 Ampér por luminária. Os Leds deverão possuir cor vermelha com comprimento de 620 a 630 mm.”

4. Sinalizadores Traseiros:

Quatro sinalizadores na parte traseira da ambulância dois na cor vermelha e dois strobos, com frequência mínima de 90 “flashes” por minuto, operando mesmo com as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado. com lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização com tratamento “UV”.

Podendo utilizar um dos conceitos de Led que seguem:

- Possuir no mínimo 08 Leds de 1 Watt cada, tendo cada Led intensidade luminosa de 40 lumens.
- Possuir no mínimo 30 Leds com intensidade luminosa de 7.000 mc e ângulo de abertura de 70°.
- Possuir no mínimo 30 Leds com intensidade luminosa de 12.000 mc e ângulo de abertura de 20°

Em todas as opções, o sinalizador deverá possuir tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máximo de 1 Ampér por luminária. Os Leds deverão possuir cor vermelha com comprimento de 620 a 630 mm.

5. Sinalização acústica:

Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de quatro tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc; Estes equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel.

Deverá ser fornecido laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão e deformação.

Os comandos de toda a sinalização visual e acústica deverão estar localizados em painel único, na cabine do motorista, permitindo sua operação por ambos os ocupantes da cabine, e o funcionamento independente do sistema visual e acústico, e será dotado de:





- I- controle para quatro tipos de sinalização (para uso em não emergências; para uso em emergências; para uso em emergências durante o atendimento com o veículo parado; para uso em emergências durante o deslocamento);
 - II- botão liga-desliga para a sirene;
 - III- botão sem retenção para sirene, para “toque rápido”;
 - IV- botão para comutação entre os quatro tipos de toque de sirene;
 - V- microfone para utilização da sirene como megafone;
 - VI- controle de volume do megafone.
- Deverá possuir sinalizador acústico de ré.
 - Deverá possuir câmera de ré com imagem projetada em tela de no mínimo 7” com resolução mínima VGA, localizada no painel do veículo para visualização do motorista, combinada ao GPS.
 - Deverá possuir aparelho GPS com mapas de todo o território nacional, equipamento com representação dentro do território nacional em tela de no mínimo 7” com resolução mínima VGA, localizada no painel do veículo para visualização do motorista, combinada à câmera de ré.
 - Deverá ser fornecido manual de utilização de todo o sistema de sinalização com orientações sobre seu uso e otimização do consumo, para os diversos tipos de uso como por exemplo: Deslocamento em emergência, deslocamento em não emergência, parada em atendimento entre outros que se fizer necessário.

9.1.13 - Sistema de Oxigênio

O veículo deverá possuir um sistema fixo de Oxigênio e ar comprimido, além de ser acompanhado por um sistema portátil de oxigenação.

- a) Sistema fixo de Oxigênio e ar comprimido (redes integradas ao veículo):
 - Contendo dois cilindros de oxigênio e um cilindro de ar comprimido de no mínimo 16 litros cada, localizados na traseira da viatura, do lado esquerdo, entre o armário e a porta traseira, em suportes individuais para os cilindros, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré-regulada para 3,5 a 4,0 kgf/cm² e manômetro interligado; de maneira que se possa utilizar qualquer dos cilindros sem a necessidade de troca de mangueira ou válvula de um cilindro para o outro.

Todos os componentes desse sistema deverão respeitar as normas de segurança (inclusive veicular) vigentes e aplicáveis. Os suportes dos cilindros não poderão ser fixados por meio de rebites. Os parafusos fixadores deverão suportar impactos sem se soltar. As cintas de fixação dos torpedos deverão ter ajuste do tipo “catraca”. As cintas não poderão sofrer ações de alongamento, deformidade ou soltar-se com o uso, devendo suportar capacidade de tração de peso superior a dois mil kg. As mangueiras deverão passar através de conduítes, embutidos na parede lateral do salão de atendimento, para evitar que sejam danificadas e para facilitar a substituição ou manutenção. No suporte do cilindro onde o mesmo esteja em contato com o cilindro deverá ter aplicação de borracha. O compartimento de fixação dos cilindros, deverá ser revestido no piso por borracha ou outro material de características adequadas para proteção da pintura do cilindro e proteções em aço inoxidável onde os cilindros são apoiados para se evitar a ocorrência de ranhuras e desgaste no piso.

Na região da bancada, ao lado da cabeceira do paciente deverá existir uma régua quádrupla com duas saídas de oxigênio e duas saídas de ar comprimido, oriundo dos cilindros fixos, composta por estrutura metálica resistente, com fechamento automático, roscas e padrões conforme ABNT. Tal régua deverá ser afixada em painel removível para melhor acesso ao sistema de tubulação para manutenção. A régua quádrupla deverá possuir: fluxômetro, umidificador para O₂ e aspirador tipo venturi para ar



SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



comprimido, com roscas padrão ABNT. O chicote deverá ser confeccionado em nylon, conforme especificações da ABNT e, juntamente com a máscara de O₂, em material atóxico. Por sobre a régua, deverá ser colocada uma proteção em policarbonato translúcido, de modo a proteger a régua e proteger os usuários da mesma, sem que, o acesso à régua seja prejudicado.

O projeto do sistema fixo de oxigênio deverá ter laudo de aprovação da empresa habilitada, distribuidora dos equipamentos.

b) Sistema portátil de Oxigênio completo:

- Contendo cilindro de Oxigênio de alumínio de no mínimo 0,5 m³ / 3 litros, válvula redutora com manômetro, fluxômetro, saída para aspiração com válvula reguladora e circuito do paciente (frasco, chicote, nebulizador e máscara). Este cilindro deve ser de alumínio, a fim de facilitar o transporte. Todo o sistema deverá ser integrado em um estojo ou estrutura de suporte, com alça para transporte, confeccionado em material resistente e lavável, e deverá possuir um dispositivo de fixação dentro da cabine do paciente, seguro e de fácil remoção quando seu uso for necessário.

Os sistemas fixo e portátil de Oxigênio deverão possuir componentes com as seguintes características:

- Válvula reguladora de pressão: corpo em latão cromado, válvula de alívio calibrada, manômetro aneróide de 0 a 300 kgf/cm², pressão de trabalho calibrada para aproximadamente 3,5 kgf/cm².
- Conexões de acordo com ABNT.
- Umidificador de Oxigênio: somente para sistema fixo. Frasco em PVC atóxico ou similar, com capacidade de no mínimo 250 ml, graduado, de forma a permitir uma fácil visualização. Tampa de rosca e orifício para saída do Oxigênio em plástico resistente ou material similar, de acordo com as normas da ABNT. Borboleta de conexão confeccionada externamente em plástico ou similar, e internamente em metal, que proporcione um perfeito encaixe, com sistema de selagem, para evitar vazamentos.
- Sistema borbulhador (ou difusor) composto em metal na parte superior e tubo condutor de PVC atóxico ou similar.
- Extremidade da saída do fluxo de oxigênio em PVC atóxico ou similar, com orifícios de tal maneira a permitir a umidificação homogênea do Oxigênio.
- Fluxômetro para rede de Oxigênio e ar comprimido: fluxômetro de 0-15 l/min, constituído de corpo em latão cromado, guarnição e tubo de medição em policarbonato cristal, esfera em aço inoxidável. Vazão máxima de 15 l/min a uma pressão de 3,5 kgf/cm². Sistema de regulação de vazão por válvula de agulha. Porca de conexão de entrada, com abas para permitir montagem manual. Escala com duplo cônico. Conexões de entrada e saída normatizadas pela ABNT.
- Fluxômetro para sistema portátil de oxigenoterapia: o fluxômetro do equipamento portátil não poderá ser do tipo que controla o fluxo pela esfera de aço, mas deverá ser do tipo que controla o fluxo por chave giratória, com furos pré-calibrados que determinam as variações no fluxo, de zero (fluxômetro totalmente fechado) até um máximo de 15 l/min, com leitura da graduação do fluxo feitas em duas pequenas aberturas (lateral e frontal) no corpo do fluxômetro, com números gravados na própria parte giratória, permitindo o uso do cilindro na posição deitada ou em pé, sem que a posição cause interferência na regulação do fluxo. Deverá ser compatível com acessórios nacionais, conforme normas da ABNT.
- Aspirador tipo Venturi: para uso com ar comprimido, baseado no princípio venturi. Frasco transparente, com capacidade de 500 ml e tampa em corpo de nylon reforçado com fibra de vidro. Válvula de retenção desmontável com sistema de regulação por agulha. Selagem do conjunto frasco-tampa com a utilização de um anel (o-ring) de borracha ou silicone. Conexões de entrada providas de abas para proporcionar um melhor aperto. Conexões de entrada e saída e bóia de segurança normatizadas pela ABNT, com alta capacidade de sucção.



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua da Paz, n° 236 – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: (041) 3154-5010 – e-mail: consorcio@comespsaude.com.br – www.comespsaude.com.br



- Mangueira para oxigênio e ar comprimido: com conexão fêmea para oxigênio, com comprimento suficiente para interligar o painel aos cilindros, fabricada em 3 camadas com nylon trançado, PVC e polietileno. Conexões de entrada providas de abas de alta resistência e normatizadas pela ABNT. Com seção transversal projetada para permitir flexibilidade, vazão adequada e resistência ao estrangulamento acidental. Borboleta de conexão confeccionada externamente em plástico ou similar, e internamente em metal, para conexão aos cilindros e conexões sextavadas em metal para conexões ao painel de forma a proporcionar um perfeito encaixe, com sistema de selagem para evitar vazamentos.
- Máscara facial com bolsa reservatório: formato anatômico, com intermediário para conexão em PVC ou similar, atóxico, transparente, leve, flexível, provido de abertura para evitar a concentração de CO² em seu interior. Dotada de presilha elástica para fixação na parte posterior da cabeça do paciente.

9.1.14 - Ventilação

A adequada ventilação do veículo deverá ser proporcionada por janelas e ar condicionado. A climatização do salão de atendimento deverá permitir o resfriamento e o aquecimento. Todas as janelas do compartimento de atendimento deverão propiciar ventilação, dotadas de sistema de abertura e fechamento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador.

Para o compartimento do paciente, deverá ser fornecido um sistema de com aquecimento e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561 e sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 30.000 BTUs, possuir unidade condensadora de teto ou eletro ventilador auxiliar no condensador, visando melhor eficiência.

9.1.15 – Bancos

Todos os bancos, tanto da cabine quanto do salão de atendimento, devem ter projeto ergonômico em material para sintético de fácil lavagem, sendo dotados de encosto estofado, apoio de cabeça e cinto de segurança. Na cabine cintos de três pontos, no salão de atendimento cintos sub-abdominais, sendo o da cadeira do médico retrátil.

No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú, revestido em corvim, de tamanho mínimo de 1,83 m, que permita o transporte de no mínimo de três pacientes assentados ou uma vítima imobilizada em prancha longa, dotado de três cintos de segurança e que possibilite a fixação da vítima na prancha longa ao banco. A prancha longa deve ser acondicionada com segurança sobre este banco com sistemas de fixação que impeçam sua movimentação. O encosto do banco baú deverá ter no máximo 70 mm de espessura. Este banco tipo baú deve conter um orifício com tampa, na base inferior, que permita escoamento de água quando da lavagem de seu interior.

No interior deste banco baú deverá ter uma lixeira de fácil acesso para uso e remoção, para colocação de sacos de lixo de aproximadamente 5 litros. O acesso à lixeira deverá ser vertical e com tampa, de modo a reduzir a contaminação e facilitar o manuseio dos resíduos, também deve conter um compartimento para reservatório de perfurocortantes no interior deste banco, este compartimento deve ter um orifício na parte superior para descarte dos perfurocortantes.

Na cabeceira da maca, localizado entre a cabine e a maca, ao longo do eixo desta, voltado para a traseira do veículo, deverá haver um banco, de projeto ergonômico, com sistema giratório de 360° graus e com travamento de pelo menos 6 posições equidistantes a fim de promover total segurança ao ocupante, ajuste em nível e distância adequado para permitir que um profissional de saúde ofereça cuidados à vítima incluindo acesso a vias aéreas.

9.1.16 - Maca

Maca retrátil, totalmente confeccionada em duralumínio;

- Instalada longitudinalmente no salão de atendimento;



SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



- Com no mínimo 1.900 mm de comprimento, 550 mm de largura e capacidade para pacientes de até 300 kg (testada com no mínimo 900kg), com a cabeceira voltada para frente do veículo; com pés dobráveis, sistema escamoteável;
- Provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, com pneus de borracha maciça e sistema de freios;
- Com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa.
- Esta maca deve dispor de três cintos de segurança fixos à mesma, equipados com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima.
- Deve ser provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e suportar neste item peso mínimo de 100 kg. A maca hora descrita, deverá possuir acabamento na cor amarela.
- Uma vez dentro do veículo, esta maca deve ficar adequadamente fixa à sua estrutura, impedindo sua movimentação lateral ou vertical quando do deslocamento do mesmo.
- Quando montada fora da ambulância deverá ter uma altura máxima de 1.100 mm.
- Deverá ter no mínimo espaços entre os armários e balcões localizados em ambos os lados da ambulância, sendo no mínimo 100 mm para o armário lateral esquerdo e no mínimo 500 mm para a base / cobertura da caixa de roda traseira direita.
- O sistema que fixa a maca ao assoalho da ambulância deverá ser montado de maneira a permitir o escoamento de líquidos no assoalho abaixo da maca evitando-se o seu acúmulo.
- A base do banco e as proteções em inox para maca e travas da maca fixas ao piso, devem ser vedadas, com exceção ao guia da maca que deverá ser vedado parcialmente de modo a não permitir o acúmulo de água.

Acompanham: colchonete, confeccionado em espuma ou similar, revestido por material resistente e impermeável, sem costuras ou pontos que permitam entrada de fluidos ou secreções; demais componentes ou acessórios necessários a sua perfeita utilização.

9.1.17 – Cadeira de Rodas

- Cadeira de rodas, dobrável;
- Para pacientes adultos;
- Estrutura confeccionada em alumínio;
- Com estrutura reforçada;
- Assento e encosto destacáveis para limpeza, confeccionados em material resistente e impermeável;
- Rodas com pneus de borracha.

Deverá ser alojada no compartimento traseiro junto à divisória no lado esquerdo, em compartimento específico no armário, por um sistema de fixação seguro e que permita a fácil colocação e remoção. Medidas aproximadas quando fechada: 105 x 45 x 15 cm.

A posição da cadeira de rodas acima sugerida poderá ser modificada pelo fornecedor, desde que atenda os princípios de fácil acessibilidade, não interfira com a movimentação das pessoas dentro da ambulância, e não seja ponto de riscos para acidentes.

9.1.18 – Prancha/Maca de resgate e salvamento

Deverão ser fornecidas (02) duas Prancha/Maca de resgate e salvamento com as seguintes especificações: Trata-se de um sistema de estabilização, imobilização e emergência e transporte de



SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



pacientes/vítimas que deverá seguir a descrição a seguir:

- O sistema será composto de 01 unidade de prancha longa, confeccionada de material totalmente impermeável, plástico ou polietileno, não dobrável, lavável, na cor amarela;
- Deverá apresentar cantos e bordas arredondadas, com orifícios oblongos nas bordas para passar os cintos e orifícios para pega de mão;
- Deverá ser leve, pesando no máximo 7,5Kg;
- Dimensões aproximadas: 1800 mm x 450 mm;
- Não conduzir eletricidade, não possuir soldas ou emendas ou reforços metálicos;
- Possuir flutuação em água;
- Ser radio transparente (ao raio X) e impermeável;
- Deverá permitir a imobilização e o transporte adequado de adultos e crianças;
- Deverá ter no mínimo 30 orifícios, ou seja, orifícios nas extremidades e na parte interna, para permitir a imobilização adequada à criança;
- Deverão possuir formato retangular as duas extremidades;
- Deverá possuir em uma das extremidades da prancha, o sistema de acoplagem dos blocos imobilizadores de cabeça, que permita sua regulagem no momento de uso, diretamente na prancha e sem uso de costuras ou velcro, de forma a facilitar a utilização e a higienização adequada;
- O sistema deverá acompanhar: 01 par de blocos para uso adulto e 01 par de blocos para uso infantil, os blocos deverão ser confeccionados de material resistente, impermeável, lavável, livre de tecidos, costuras ou velcros;
- Deverá possuir orifício central, que abranja a região auricular. E os tamanhos deverão ser diferenciados para uso adulto e para uso infantil;
- Deverá possuir orifícios próprios, diretamente na prancha, para o encaixe dos tirantes de cabeça e de queixo;
- Tirante da testa: 900 mm de comprimento x 30 mm de largura, confeccionado em alça de polipropileno na cor preta com ajuste através de sistema de velcro, tendo na região central uma almofada confeccionada em etil vinil acetato de 190 mm x 30 mm x 16 mm;
- Tirante do queixo: 900 mm x 30 mm de largura, confeccionado em alça de polipropileno na cor preta com ajuste através de sistema de velcro, tendo na região central uma abertura 100 mm de comprimento para encaixe do queixo. Estes tirantes proporcionam a imobilização da cabeça e pescoço, impedindo os movimentos de flexão, extensão, rotação e inclinação lateral. Todas as costuras da peça são reforçadas com no mínimo duas passadas sobrepostas, tendo até em alguns pontos quatro passadas, com arremate em sistema de retrocesso;
- As medidas podem ter variações de 5%;
- Deverá vir acompanhada de jogos compostos por: 03 unidades (01 na cor vermelha, 01 na cor amarela e 01 na cor preta) de cinto confeccionado em polipropileno com fecho de engate rápido na cor preta confeccionado em nylon, nas medidas de 1,60m de comprimento, por 5 cm de largura cada;
- Deverá vir acondicionada numa capa com locais adequados para acondicionamento do material acima especificado;

Parte Externa:

- Confeccionada em tecido de nylon 420, na cor azul (ou verde) e alças de mão de 50 mm de largura na cor azul;
- Cada prancha longa acompanha três (03) cintos de segurança de nylon nas cores vermelho, amarelo e verde com fivelas nas cores preta em polipropileno resistente com costura em X,



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 236 – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: (041) 3154-5010 – e-mail: consorcio@comespsaude.com.br – www.comespsaude.com.br

SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



de comprimento 1.600 mm e largura de 50 mm;

Cinto modelo aranha:

- Confeccionado em fitas de polipropileno na largura de 50 mm;
- Possui uma fita central na cor preta com comprimento máximo de 1,60m com regulagem do comprimento através de fechos de engate rápido que estão localizados na parte inferior da fita.
- Na extremidade inferior da fita central deve possuir um dispositivo confeccionado com fita preta com comprimento máximo de 1,10m com regulagem do comprimento (fechos de engate rápido) de forma que evita que a vítima escorregue pela prancha.
- Acima deste dispositivo possui uma fita na cor preta fixada perpendicularmente a fita central com comprimento máximo de 1,25m para prender a região do tornozelo com mecanismo de regulagem do comprimento;
- Na parte intermediária da fita central deve possuir três alças fixadas perpendicularmente a fita central para prender na sequência: as pernas da vítima com fita na cor vermelha com comprimento máximo de 1,80m com regulagem do comprimento, para fixação da região do quadril na fita de cor preta com comprimento máximo de 1,85m com regulagem do comprimento e para fixação do tórax na fita de cor amarela com comprimento máximo de 2,10m com regulagem do comprimento (engate rápido);
- As fitas perpendiculares devem prender o calcanhar, pernas, quadril, e tórax possuem um mecanismo que faz com que deslizem sobre a fita central para que sejam regulados os pontos de fixação das fitas de acordo com a altura da vítima.
- Na parte superior da fita central, fixado perpendicularmente, possui uma fita na cor verde musgo com comprimento máximo de 2,45m com regulagem do comprimento (engate rápido) para fixação dos braços, Fixado a esta fita possui duas fitas perpendiculares na cor verde com comprimento máximo de 1,30m com regulagem do comprimento (engate rápido) com a finalidade de prender os ombros da vítima.
- O acabamento interno é feito em perfil termoplástico de 25 mm x 0,8mm na cor preta. Manual do usuário escrito em português. Caso o licitante não seja o fabricante do objeto, deverá anexar documento assinado e com firma reconhecida, emitido pelo fabricante, autorizando o licitante oferecer o produto e garantir sua entrega e garantia; (carta de solidariedade do fabricante);

9.2 - DESIGN INTERNO E EXTERNO

A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deverá considerar os seguintes aspectos:

9.2.1 - Design Interno

Deve dimensionar o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas.

Os materiais fixados na carroceria da ambulância (armários, bancos, maca) deverão ter uma fixação reforçada de maneira que, em caso de acidentes, os mesmos não se soltem.

Paredes: As paredes internas deverão ser revestidas de material lavável e resistente aos processos de limpeza e desinfecção comuns às superfícies hospitalares podendo ser em compensado naval revestido com placas de PRFV (plástico reforçado com fibra de vidro) laminadas, ou PRFV com espessura mínima de 3mm moldada conforme geometria do veículo ou Acrilonitrila Butadieno Estireno (ABS) com espessura mínima de 3mm e todos materiais devem estar em conformidade com a resolução do Contran Resolução Nº 498, de 29 de Julho de 2014. As caixas de rodas se expostas deverão possuir revestimento conforme descrito acima.



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua da Paz, nº 236 – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: (041) 3154-5010 – e-mail: consorcio@comespsaude.com.br – www.comespsaude.com.br

SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



As arestas, junções internas, pontos de oxigênio fixados na parede do interior do salão de atendimento deverão ter um sistema de proteção, e deverá ser evitado as formações pontiagudas, a fim de aumentar a segurança e favorecer a limpeza.

Deverá ser evitado o uso de massa siliconizadas ou outras para os acabamentos internos, somente será permitido o uso de adesivo selador de poliuretano monocomponente.

Balaústre: Deverá ter dois pega-mão no teto do salão de atendimento (cor amarela). Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do compartimento, através de parafusos e com dois sistemas de suporte de soro deslizável, devendo possuir dois ganchos cada para frascos de soro.

Deve ter dois pega-mão ou balaústres verticais (cor amarela), sendo um junto a porta lateral corredeira e um junto a porta traseira direita, para auxiliar no embarque.

Piso: Deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado. Sua colocação deverá ser feita nos cantos de armários, bancos, paredes e rodapés, de maneira continuada até 10 cm de altura destes para evitar frestas. Sem emendas ou com emendas fundidas com o próprio material, instalado sobre piso de madeira compensado naval, com aproximadamente 15 mm de espessura, ou sobre material de mesma resistência e durabilidade ou superior que o compensado naval. Deverão ser fornecidas proteções em aço inoxidável nos locais de descanso das rodas da maca no piso e nos locais (para-choque e soleira da porta traseira), onde os pés da maca raspem, para proteção de todos estes elementos.

Janelas: Com vidros translúcidos, opacos ou jateados e corredeiras em todas as 3 portas de acesso ao compartimento traseiro, que permitam ventilação e que também possam ser fechadas por dentro, de maneira que não possam ser abertas pela parte externa.

Armários: Conjunto de armários para a guarda de todo o material de emergência utilizado no veículo.

Armários com prateleiras internas, laterais em toda sua extensão em um só lado da viatura (lado esquerdo). Deverá ser confeccionado em compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar).

O projeto dos móveis deve contemplar o seu adequado posicionamento no veículo, visando o máximo aproveitamento de espaço, a fixação dos equipamentos e a assepsia do veículo.

As portas dos armários deverão ser corredeiras em policarbonato, bipartidas.

Todas as gavetas e portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento do veículo. Os trincos devem ser de fácil acionamento, possibilitando sua abertura com apenas uma leve pressão. As gavetas devem ter limitações de abertura, para impedir que sejam retiradas, acidentalmente, durante sua utilização.

Todas as prateleiras deverão ter batentes frontais, até mesmo nos armários com portas, a fim de dificultar que os materiais caiam quando o veículo estiver em movimento.

O compartimento para guarda dos 2 cilindros de oxigênio e 1 cilindro de ar comprimido, instalados na parte traseira do compartimento do paciente.

Bancada para acomodação dos equipamentos, permitindo a fixação e o acondicionamento adequado dos equipamentos, com batente frontal e lateral de no mínimo 50 mm e borda arredondada.

Os materiais auxiliares confeccionados em metal, tais como: pregos, dobradiças, parafusos e etc., deverão ser protegidos com material antiferrugem. Os puxadores terão que ser embutidos ou semi-embutidos.

O Apêndice IB mostra apenas uma orientação a respeito da distribuição interna dos armários, sendo que deverá prevalecer o descritivo deste Termo de Referência com as dimensões descritas abaixo o mais aproximadas possíveis dependendo da disponibilidade do veículo:





- 01 armário para guarda de materiais com portas corrediças em policarbonato, bipartidas, com batente frontal de 50 mm, medindo 1,00 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,375m;
- 01 armário para guarda de materiais com divisórias tipo prateleiras, com tirantes em nylon de retenção, para evitar que o material ali acomodado caia durante o deslocamento, com batente frontal de 50 mm. Medindo, cada prateleira, 1,00 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,375 m;
- 01 armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com 1,60 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,75 m;
- 02 gavetas localizadas junto à divisória, abaixo do armário com portas corrediças e acima do alojamento da cadeira de rodas.
- 01 bagageiro superior para materiais leves, com no mínimo 1,50 m de comprimento, 0,40 m de largura, com uma altura de 0,30 m.

9.2.3- Design Externo

A cor da pintura bem como as logomarcas a serem coladas nas ambulâncias são as definidas pelo Ministério da Saúde e encontram-se no Apêndice I-B deste Termo de Referência.

10 – DEMAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS COM A AMBULÂNCIA

Equipamentos e materiais complementares, que deverão ser fornecidos juntamente com a ambulância, de acordo com o descritivo técnico, a seguir:

10.1 - Suporte de Segurança

- 01 Extintor de Pó ABC de 6 kg
- 03 Cones de segurança para trânsito, com altura entre 700 e 760 mm e base com lados de 400 (+ ou - 20) mm, em plástico, na cor laranja, com faixas refletivas, de acordo com normas da ABNT.
- 01 Lanterna portátil: Lanterna à bateria e carregador anexo, portátil, permite 08 horas de uso com alta intensidade, corpo em termoplástico resistente a impacto, com peso máximo de 1,5 quilos, com entrada para 220V ou 110V, bateria recarregável.

10.2 - Suporte de comunicação

• Deverá ser fornecido instalado 01 (um) rádio-transceptor digital móvel VHF/FM, e 01 (um) rádio-transceptor digital portátil com as características abaixo:

• 01 (um) TRANSCÉPTOR VHF/FM PARA USO MÓVEL COM GPS IMPLANTADO, fornecido com os seguintes itens:

- 01 Equipamento rádio transmissor-receptor;
- 01 Módulo de comunicação GPS
- 01 Microfone de mão com tecla de transmissão;
- 01 (um) conjunto de cabo de alimentação e suporte de fixação;
- 01 Alto-falante frontal;
- 01 (uma) antena bobinada 5/8 de onda, 3 dB de ganho, para fixação no teto/calha do

veículo;

- 01 (uma) antena para GPS;
- 01 licença de roaming.

1- Características Operacionais

- Fácil manuseio e operação;



SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



- Controles do painel: Chave liga/desliga, controle de volume, seleção de canais, alto-falante frontal, conector de microfone, sinalização luminosa, teclas programáveis.
- Faixa de frequência: 136 a 174 MHz
- Espaçamento de canais: 12.5 / 25 KHz
- Número de canais: o transceptor deve permitir, no mínimo, a programação de 32 (trinta e dois) canais;
- Possibilidade de configuração de no mínimo 2 zonas;
- Varredura de canais;
- Tipo de serviço: simplex e semi-duplex;
- Alimentação: 13.8 Vcc $\pm$ 15%, com negativo à massa;
- Possibilidade de transmissão de voz e dados (mensagens);
- Possibilidade de transmissão de mensagens pré-programadas;
- Operar no modo analógico e,
- Operar em tecnologia digital que permita duas conversações simultâneas em um único canal de 12.5 KHz.
- Protocolo digital deverá ser no padrão DMR Tier II do ETSI (Instituto Europeu de Normas de Telecomunicações);
- Padrões militares MIL STD/810 C,D,E,F;
- Estar homologado pela Anatel.

2- Características Mecânicas

- Montagem em gabinete apropriado para operação em veículos;
- Gabinete à prova de umidade, corrosão e vibrações mecânicas;
- Ergonomia de fácil visualização e acesso aos controles do painel;
- Acústica com boa resposta de áudio do alto falante;
- Identificações no corpo do equipamento: Número de série do equipamento gravado no equipamento, e selo identificando o número de certificação junto a ANATEL;
- Dissipação térmica: compatível com o calor gerado dentro do regime intermitente da operação (20% TX e 80% RX);
- Peso máximo: 1,80 Kg;
- Dimensões máximas: 55 x 180 x 210mm
- O transceptor deverá possuir um conector no painel traseiro, disponibilizando pelo menos, os seguintes pontos:
- Saída para alto-falante externo
- Entrada de áudio de transmissão
- Saída de áudio de recepção
- Entrada para colocar o transceptor em modo transmissão
- Saída programável com a função de alarme externo
- Entrada programável com a função de detecção de ignição terra

3- Características Eletrônicas Básicas

- Modulação: FM (analógico), 4FSK (digital);
- Tipo de Emissão: 16K0F3 / 11K0F3E / 7K60FXD / 7K60FXE;
- Espaçamento de canais: 12,5 / 25 KHz com programação dentro da faixa acima;
- Tecnologia baseada em microprocessador;



Consortio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua da Paz, nº 236 – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: (041) 3154-5010 – e-mail: consorcio@comespsaude.com.br – www.comespsaude.com.br

SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



- Controle de RF (Radiofrequência) através de sintetizador eletrônico;
- Proteção eletrônica contra:
- Variação de impedância de RF por descasamento da antena;
- Excesso de potência do transmissor acima do limite nominal do modelo, e o Acionamento contínuo do transmissor por tempo superior ao permitido, reciclável em cada acionamento, com aviso sonoro ao usuário de "tempo esgotado" (T.O.T.), sendo programável, externamente via computador PC;
- Memória eletrônica para programação/reprogramação da(s) frequência(s) de operação e dos recursos operacionais, por acesso externo via computador PC;
- Especificação dos Transmissores;
- Potência nominal de RF (máxima): 45 Watts com redução por ajuste programável via PC até 25W;
- Estabilidade de frequência (-10°C a +60°C): melhor ou igual a ± 0.5 ppm;
- Desvio: ± 5 KHz @ 25 KHz para 100% de modulação medida com tom de 11(1-1z);
- Consumo em transmissão: máximo de 15 Ampères para potência plena (em CC);
- Resposta de áudio: 300 a 3000 Hz;
- Distorção de áudio: melhor ou igual a 3%;
- Vocoder digital: AMBE 2+.

4- Especificação dos Receptores

- Sensibilidade analógica: melhor ou igual a 0.30 uV @ 12 dB SINAD;
- Sensibilidade digital: melhor ou igual a 0.30 uV @ 5% BER;
- Estabilidade de frequência (-10°C a +60°C): melhor ou igual a ± 0.5 ppm;
- Seletividade: melhor ou igual a 80 dB @ 25 KHz, melhor ou igual a 65 dB @ 12.5 KHz;
- Intermodulação: melhor ou igual a 78 dB;
- Rejeição de espúrios: melhor ou igual a 75 dB;
- Saída de áudio: mínimo de 3 Watts.

5 - Recursos de Sinalização e Controle

a) A abertura do silenciador do receptor deverá ser programável e selecionável externamente, via computador PC, com as seguintes opções:

a.1) Modo analógico:

- Portadora (CSQ);
- Sub-tom analógico (CTCSS ou PL ou TPL);
- Sub-tom digital (DCS ou DPL);

a.2) Modo digital:

- Até 15 códigos de sinalização de sistema;

b) Sinalização

b.1) Analógico:

- Sinalização de alta velocidade FSK (1200 bauds);
- Envio de identificação automática (PTT-ID);
- Envio de emergência;
- Recebimento de alerta de chamada.

b.2) Funções Digitais:

- Chamadas em grupo;



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua da Paz, nº 236 – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: (041) 3154-5010 – e-mail: consorcio@comespsaude.com.br – www.comespsaude.com.br

- Chamada privada;
- Monitor remoto;
- PTT-ID;
- Inibição do rádio;
- Verificação do rádio;
- Alerta de chamada;
- Alarme de emergência.

6 - Antena monopolo vertical

- Ganho: 03 Db;
- VSWR: 1,5:1;
- Polarização: Vertical;
- Impedância nominal: 50 Ohms;
- Potência máxima: 100 Watts;
- Padrão de irradiação: Omnidirecional;
- Cabo coaxial: RG-58 5mt;
- Terminação: compatível com o conector do rádio.

7 - Sistema GPS

- Rastreo para longa duração (valores de percentil 95° > 5 satélites visíveis na força de sinal -130 dBm nominal);
- Tempo para o primeiro fixo — partida a frio: < 1 minuto;
- Tempo para o primeiro fixo — partida a quente: < 10 segundos;
- Precisão Horizontal: < 10 metros.

4 - Características Gerais

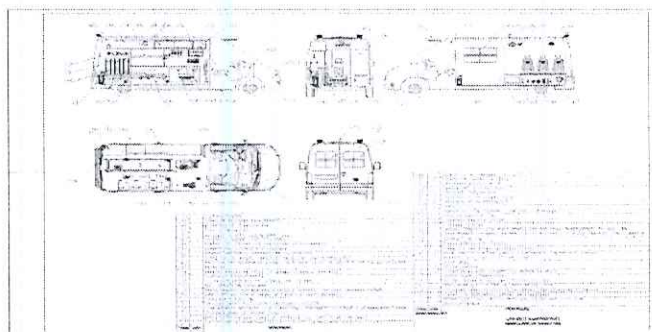
Caberá à empresa responsável pelo fornecimento entregar às suas expensas os Transceptores VHF/FM para uso móvel com GPS Implantado, devidamente:

- Regularizados junta a Anatel com relação às Frequências de Operação;

APÊNDICE I-A

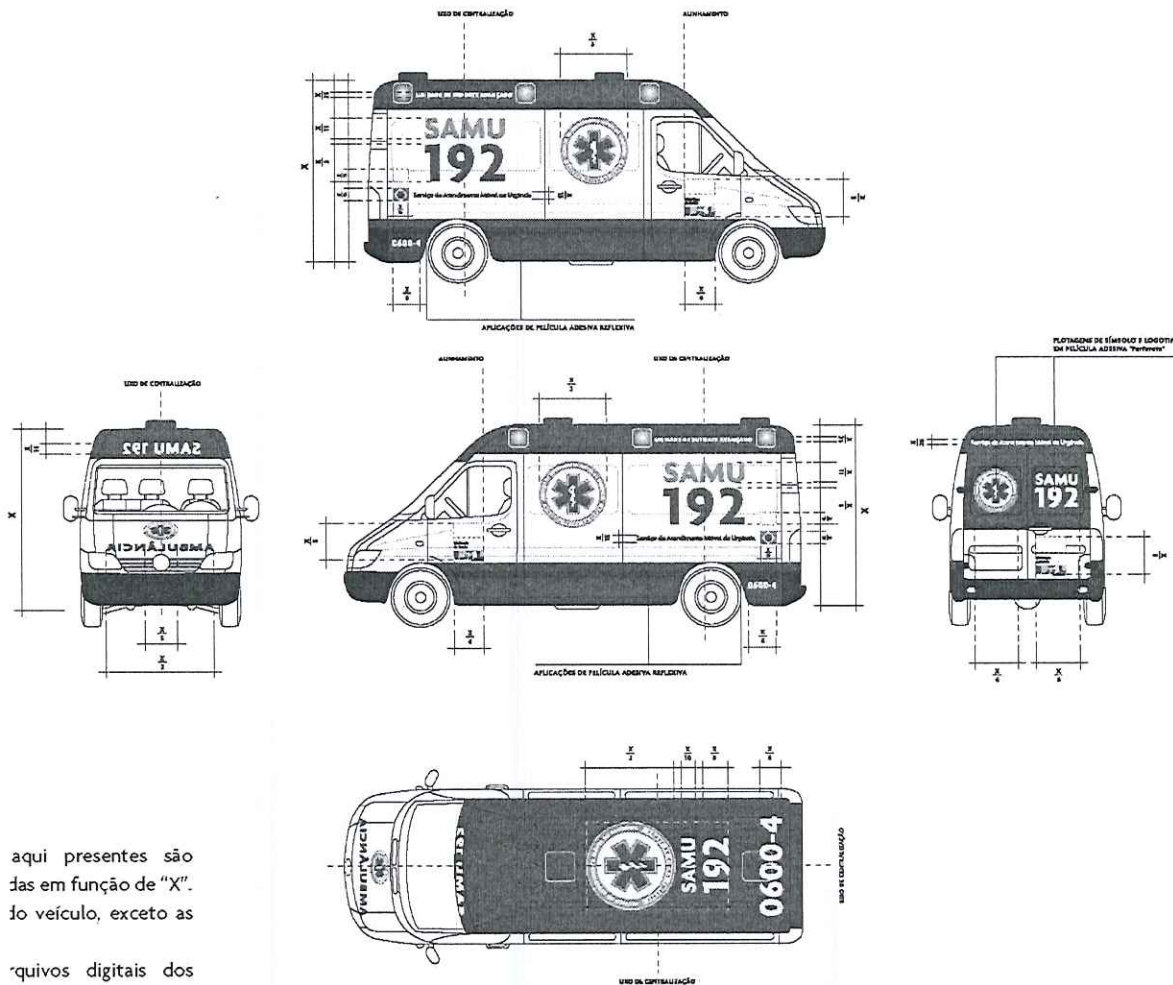
Da Padronização Visual:

LAYOUT INTERNO DA AMBULÂNCIA – SAMU 192





APÊNDICE I-B
LAYOUT EXTERNO DA AMBULÂNCIA – SAMU 192
VEÍCULOS | UNIDADE MÓVEL



aqui presentes são
das em função de "X".
do veículo, exceto as

quívotos digitais dos

Implantados levando-se em consideração:

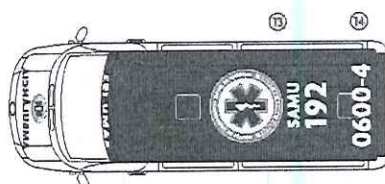
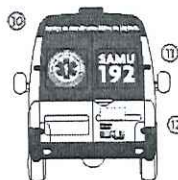
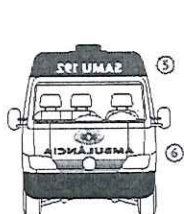
- Todas as dimensões aqui presentes são aproximadas e foram tomadas em função de “X”. “X” corresponde à altura do veículo, exceto as suas rodas;
- Solicite sempre os arquivos digitais dos elementos presentes nessa programação visual para plotagem das películas adesivas;



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, n° 236 – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: (041) 3154-5010 – **e-mail:** consorcio@comespsaude.com.br – www.comespsaude.com.br

SAMU 192 – MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)



1. Espaço reservado para aplicação da bandeira do Estado ou do município;
2. Em caso de presença de luzes laterais, o texto “UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO ”deve ser aplicado entre as mesmas, na posição indicada;
3. Se não houver janela lateral, o símbolo SAMU 192 deverá ser aplicado na lateral direita;
4. Espaço destinado à marca da prefeitura do município;
(esta deverá sempre estar contida na área correspondente ao retângulo tracejado e nunca deverá exceder na largura a marca do Governo Federal);
5. O logotipo SAMU 192 deverá ser aplicado invertido abaixo do Giroflex;
6. A palavra “AMBULÂNCIA” também deverá aparecer invertida no capô do veículo;
7. O símbolo SAMU 192 sempre aparecerá na lateral esquerda da ambulância;
8. Centralizar o texto entre as duas últimas luzes laterais;
9. Quando necessário, o prefixo de identificação do veículo deve ser aplicado nessa área;
10. Sobre as portas traseiras deve constar o texto “Serviço de Atendimento Móvel de Urgência”;
11. O símbolo e o logotipo SAMU 192 deverão ser impressos em película adesiva tipo “Perfurate”;
12. Espaço destinado à marca da prefeitura do município;
13. A marca SAMU 192 deverá sempre ser aplicada na parte superior do veículo;
14. O prefixo de identificação do veículo deve ser aplicado, se necessário, também na parte superior da ambulância.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 839 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003 / 2023	1
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - PROTOCOLO Nº 1210/2023	1
CONTRATO DE PROGRAMA 071/2023 - MICRORREGIÃO SUL - MANDIRITUBA	1
CONTRATO DE PROGRAMA 063/2023 - MICRORREGIÃO NORTE - ADRIANÓPOLIS, ALMIRANTE TAMANDARÉ, CERRO AZUL, DR. ULYSSES, ITAPERUÇU, RIO BRANCO DO SUL, TUNAS DO PARANÁ	1
CONTRATO DE PROGRAMA 065/2023 - MICRORREGIÃO NORTE - ALMIRANTE TAMANDARÉ	1
CONTRATO DE PROGRAMA 067/2023 - MICRORREGIÃO NORTE - ITAPERUÇU E RIO BRANCO DO SUL	1

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003 / 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 490 / 2023

PARECER JURÍDICO Nº 035 / 2023

OBJETO: Contratação emergencial para prestação de serviço para manutenção do sistema automatizado do porto de pedestre e do motor do portão de acesso de veículos da Sede Administrativa do COMESP. **CONTRATADO:** MJK Sistemas de Segurança Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.832.105/0001-23. **Dotação Orçamentária:** 01.001.0004.0122.0001.2001.3.3.3.90.39.16, Fonte 10001 Reduzido 20 e 01.001.0004.0122.0001.2001.3.3.3.90.39.41.00, Fonte 10001 Reduzido 10. **VALOR TOTAL ANUAL:** R\$ 24.950,00 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Curitiba, 31 de Janeiro de 2023. **POLYANA RODRIGUES PEDRO MACEDO** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. **Ratifico a Dispensa nº 002/2023 - Objeto:** Fornecimento de coffee break, incluindo serviços correlatos e de suporte, para as reuniões/assembleia realizadas nas unidades do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP, para o período de 12(doze) meses. Curitiba, 31 de Janeiro de 2023. **DANIELA A. G. FRANÇA CAVALCANTE** - Diretora do COMESP.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - PROTOCOLO Nº 1210/2023

1. Trata o protocolo nº 1210/2023 sobre a 1ª Renovação do Contrato 026/2022 firmado com a empresa **EPILAZI SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.461.532/0001-40 que realiza seus atendimentos no AMES NORTE, com vigência de 23/03/2022 a 23/03/2023, através do processo de inexigibilidade nº 027/2022, conforme memorando 037/2023 da Coordenação Administrativa e memorando 060/2023 da Comissão de Credenciamento, a fim de prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, para a prestação de serviços em Consultas Médicas Especializadas em Ortopedia e Traumatologia aos municípios consorciados nos termos da Cláusula Quarta, § 1º do Contrato 026/2022 e art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como a renovação do valor contratual previsto em dotação orçamentária de R\$ 114.800,00 (cento e quatorze mil e oitocentos reais), conforme informações do Parecer Contábil nº 043/2023 e Parecer Jurídico nº 034/2023.
2. Cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** conforme solicitado.
3. **PUBLIQUE-SE** de acordo com a legislação vigente.
4. **ENCAMINHE-SE** às devidas providências.

Curitiba, 16 de Março de 2023.

DANIELA APARECIDA G. F. CAVALCANTE
Diretora Geral

CONTRATO DE PROGRAMA 071/2023 - MICRORREGIÃO SUL - MANDIRITUBA

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ - COMESP - CNPJ Nº 08.061.295/0001-18.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA - CNPJ Nº 76.105.550/0001-37.

OBJETO: Contrato de Programa tem por objeto a contratação de empresa especializada para operacionalização e manutenção de **01 (uma) Unidade de Suporte Básico - USB - SAMU 192**, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do município de Mandirituba, município integrante deste consórcio e que compõem a **MICRORREGIONAL SUL** (Pactuação com a 2ª. Regional de Saúde Metropolitana),

nos termos da Portaria nº 2048/2002-MS, Portaria nº 1.010/2012-MS, alterada pela Portaria nº 1473/2013-MS, Portaria nº 356/2013-MS e, ainda, a definição das regras e critérios de participação dos municípios, como **CONSORCIADOS** junto ao **COMESP**. **VIGÊNCIA:** 28/02.2023 à 28/02/2024.

Curitiba 16 de março de 2023.

GERSON COLODEL
Presidente do COMESP

CONTRATO DE PROGRAMA 063/2023 - MICRORREGIÃO NORTE - ADRIANÓPOLIS, ALMIRANTE TAMANDARÉ, CERRO AZUL, DR. ULYSSES, ITAPERUÇU, RIO BRANCO DO SUL, TUNAS DO PARANÁ

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ - COMESP - CNPJ Nº 08.061.295/0001-18.

CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS - CNPJ Nº 76.105.642/0001-17.
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - CNPJ Nº 76.105.659/0001-74.
MUNICÍPIO DE CERRO AZUL - CNPJ Nº 83.028.639/0001-02.
MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES - CNPJ Nº 87.613.071/0001-48.
MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU - CNPJ Nº 95.422.846/0001-26.
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL - CNPJ Nº 76.105.576/0001-85.
MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ - CNPJ Nº 68.703.834/0001-05.

OBJETO: Contrato de Programa tem por objeto a contratação de empresa especializada para operacionalização e manutenção de **01 (uma) Unidade de Suporte Avançado - USA - SAMU 192**, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência dos municípios de Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Cerro Azul, Dr. Ulysses, Itaperuçu, Rio Branco do Sul, Tunas do Paraná, municípios integrantes deste consórcio e que compõem a **MICRORREGIONAL NORTE** (Pactuação com a 2ª. Regional de Saúde Metropolitana), nos termos da Portaria nº 2048/2002-MS, Portaria nº 1.010/2012-MS, alterada pela Portaria nº 1473/2013-MS, Portaria nº 356/2013-MS e, ainda, a definição das regras e critérios de participação dos municípios, como **CONSORCIADOS** junto ao **COMESP**.

VIGÊNCIA: 28/02.2023 à 28/02/2024.

Curitiba 16 de março de 2023.

GERSON COLODEL
Presidente do COMESP

CONTRATO DE PROGRAMA 065/2023 - MICRORREGIÃO NORTE - ALMIRANTE TAMANDARÉ

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ - COMESP - CNPJ Nº 08.061.295/0001-18.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - CNPJ Nº 76.105.659/0001-74

OBJETO: Contrato de Programa tem por objeto a contratação de empresa especializada para operacionalização e manutenção de **01 (uma) Unidade de Suporte Básico - USB - SAMU 192**, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do município de Almirante Tamandaré, município integrante deste consórcio e que compõem a **MICRORREGIONAL NORTE** (Pactuação com a 2ª. Regional de Saúde Metropolitana), nos termos da Portaria nº 2048/2002-MS, Portaria nº 1.010/2012-MS, alterada pela Portaria nº 1473/2013-MS, Portaria nº 356/2013-MS e, ainda, a definição das regras e critérios de participação dos municípios, como **CONSORCIADOS** junto ao **COMESP**.

VIGÊNCIA: 28/02.2023 à 28/02/2024.

Curitiba 16 de março de 2023.

GERSON COLODEL
Presidente do COMESP

CONTRATO DE PROGRAMA 067/2023 - MICRORREGIÃO NORTE - ITAPERUÇU E RIO BRANCO DO SUL

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ - COMESP - CNPJ Nº 08.061.295/0001-18.

MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU - CNPJ Nº 95.422.846/0001-26.
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL - CNPJ Nº 76.105.576/0001-85.

OBJETO: Contrato de Programa tem por objeto a contratação de empresa especializada para operacionalização e manutenção de **01 (uma) Unidade de Suporte Básico - USB - SAMU 192**, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população das áreas de abrangência dos municípios de Itaperuçu e Rio Branco do Sul, municípios integrantes deste consórcio e que compõem a **MICRORREGIONAL NORTE** (Pactuação com a 2ª. Regional de Saúde Metropolitana), nos termos da Portaria nº 2048/2002-MS, Portaria nº 1.010/2012-MS, alterada pela Portaria nº 1473/2013-MS, Portaria nº 356/2013-MS e, ainda, a definição das regras e critérios de participação dos municípios, como **CONSORCIADOS** junto ao **COMESP**.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.comespsaude.com.br/no link Diário Oficial>.

Início

Aditivo que entre si celebram o Município de Mandirituba e o Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP, objetivando o contrato de programa objeto operacionalização e manutenção de 01 (uma) Unidade de Suporte Básico – USB – SAMU 192, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do Município de Mandirituba, integrante do consórcio, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria nº 1.010/2012, Portaria nº 356/2013 e Portaria nº 1.473/2013 e, ainda, a definição das regras e critérios de participação do Município de Mandirituba, como **CONSORCIADOS** junto ao **COMESP**, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços que irá assegurar as atividades inerentes ao **SAMU – MICRORREGIONAL SUL** (Pactuação com a 2ª. Regional de Saúde Metropolitana).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO MANDIRITUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.550/0001-37, com Prefeitura sediada na Travessa Augusto Dissenha, nº44, bairro Centro, CEP: 83.800-0000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Luis Antonio Biscaia**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.691.144-1/PR, inscrito no CPF sob o nº 620.548.729-20, domiciliado na Rua Prefeito Alfredo Cordeiro Rocha, nº 203, CEP 83.800.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP**, consórcio público, constituído com personalidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.061.295/0001-18, com sede na Rua Da Paz, 236, bairro Centro, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.060-160, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito de Almirante Tamandaré, **Sr. Gerson Colodel**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.436.088-8/PR, inscrito no CPF sob o nº 806.118.859-72, residente e domiciliado a Av. Emilio Johnson, nº 269, CEP: 83.501.000, resolve celebrar o presente Contrato de Programa, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005 ao Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Estatuto do COMESP e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções e demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste aditivo é a readequação do valor do contrato 071/2023 no valor de R\$ 808.303,32 (oitocentos e oito mil trezentos e três reais e trinta e dois centavos), referente ao veículo SAMU – USB, o qual pós homologação do Pregão Eletrônico 007/2023, passa a ser de R\$ 868.637,40 (oitocentos e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), conforme previsto na cláusula quinta do referido contrato.

RATEIO CONTRATO 01 VEÍCULO BÁSICO _ USB _ (MICRORREGIÃO SUL) VEÍCULO COM RESERVA					
MUNICÍPIO	POPULAÇÃO IBGE 2021	%	PER CAPITA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
MANDIRITUBA	27.750	100,00%	R\$ 2,6085	R\$ 72.386,45	R\$ 868.637,40

*A população será atualizada anualmente pelo COMESP de acordo com a estimativa publicada pelo IBGE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste Contrato, será considerado para o exercício de 2023/2024, o valor final da homologação referente ao Pregão Eletrônico nº 07.2023 da MICRORREGIÃO SUL contrato de programa nº 071/2023 valor mensal **R\$ 72.386,45 (sessenta e dois mil trezentos e oitenta e seis mil e quarenta e cinco centavos)**, valor anual **R\$ 868.637,40 (oitocentos e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)**, para uma população de 27.750 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta) habitantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos devem ocorrer conforme cláusula sexta e o cronograma abaixo:

Exercício 2023:

Mês Execução =>	Jun/23	Jul/23	Ago/23	Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23
Data Emissão Boleto =>	28/04/23	31/05/23	30/06/23	28/07/23	31/08/23	29/09/23	31/10/23
Data Vencimento =>	15/05/23	15/06/23	14/07/23	15/08/23	15/09/23	13/10/23	14/11/23

Exercício 2024:

Mês Execução =>	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24
Data Emissão Boleto =>	22/12/23	31/01/24	29/02/24	29/03/24	30/04/24	31/05/24
Data Vencimento =>	15/01/24	15/02/24	15/03/24	15/04/24	13/05/24	15/06/24

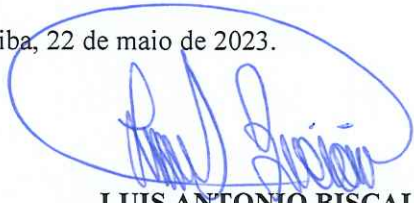
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

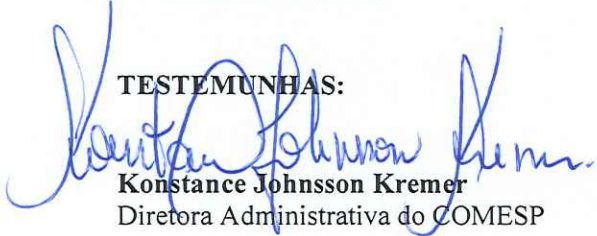
E por estarem de pleno acordo, firmam o presente 1º termo de aditamento do Contrato de Programa em 02 vias de igual teor e forma para cada CONSORCIADO e CONSÓRCIO para que produza seus efeitos.

Curitiba, 22 de maio de 2023.


GERSON COLODEL
Presidente do COMESP


LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito de Mandirituba

TESTEMUNHAS:


Konstance Johnson Kremer
Diretora Administrativa do COMESP


Daniele dos Santos
Secretária de Saúde de Mandirituba



COMESP
Consórcio Metropolitano
de Serviços do Paraná

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2023

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 918 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

REQUERIMENTO DE DIÁRIA nº 22 / 2023	1
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - PROTOCOLO Nº 3169/2023	1
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 036/2022	1
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 037/2022	1
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 038/2021	1
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 010/2020	1
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 024/2020	1
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 071/2023.	1
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 069/2023 - MANDIRITUBA	2
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 069/2023 - QUITANDINHA	2
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 069/2023 PIÊN ...	3
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 069/2023 - CAMPO DO TENENTE	3
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 069/2023 - FAZENDA RIO GRANDE	4
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 070/2023.	4

REQUERIMENTO DE DIÁRIA nº 22 / 2023

A Diretora Geral do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Ato de Gestor nº 32/2015, o qual dispõe sobre o Sistema de Pagamento de Diárias de Caráter Indenizatório, vem pelo presente tornar públicas as seguintes informações:

Requerente/Beneficiário: Daniela A. G. França Cavalcante

Valor da Diária fora do Estado do Paraná: R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)

Quantidade de Diárias: 2,5 (duas) diárias e meia.

Valor total das diárias concedidas: R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais)

Data da viagem: 30/07/2023 a 01/08/2023.

Objetivo da viagem: Reunião com os Presidentes de Federações Estaduais de Consórcios e reunião com a CNN, que será realizado em Brasília, nos dias 31 de Julho a 01 de Agosto de 2023.

Curitiba, 27 de Julho de 2023.

GERSON COLODEL
Presidente do COMESP

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - PROTOCOLO Nº 3169/2023

1. Trata o protocolo nº 3169/2023 da abertura de procedimento licitatório, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 15 / 2023**, o qual tem por objeto a contratação da licença de uso software para solução de plataforma de videoconferência, para o período de 12 (doze) meses, para a Sede Administrativa do COMESP, no valor total de **R\$ 1.812,47** (um mil e oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos), com a empresa **Napt It Soluções em Tecnologia Ltda**, inscrita no CNPJ nº 14.258.371/0001-82, conforme Parecer Jurídico nº 163/2023, conforme art. 24º, Inciso II, da Lei 8.666/1993.
2. Cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** conforme solicitado.
3. **PUBLIQUE-SE** de acordo com a legislação vigente.
4. **ENCAMINHE-SE** à Comissão Permanente de Licitação para os devidos trâmites legais.

Curitiba, 25 de Julho de 2023.

Daniela A. G. França Cavalcante
Diretora Geral do COMESP

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 036/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CNPJ Nº 76.105.535/0001-99;

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, CNPJ Nº 08.061.295/0001-18;

DO OBJETO: 1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência a contar de **04/05/2023 a 03/05/2024**, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA do CONTRATO DE PROGRAMA Nº 036/2022;

1.2 Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 037/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CNPJ Nº 76.105.535/0001-99;
CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, CNPJ Nº 08.061.295/0001-18;

DO OBJETO: 1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência a contar de **04/05/2023 a 03/05/2024**, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA do CONTRATO DE PROGRAMA Nº 037/2022;

1.2 Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 038/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, CNPJ Nº 76.105.600/0001-86;

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, CNPJ Nº 08.061.295/0001-18;

DO OBJETO: Este aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Programa nº 038/2021, conforme Cláusula Terceira do referido contrato;

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência do Contrato de Programa pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 24/07/2023 até 24/07/2024;

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 010/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, CNPJ Nº 76.105.642/0001-17;

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, CNPJ Nº 08.061.295/0001-18;

DO OBJETO: O acréscimo ao valor anual de (12 meses), inicialmente contratado de **R\$ 168.080,48** (cento e sessenta e oito mil oitenta reais e quarenta e oito centavos) e citado na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do Contrato 010/2020, a importância de **R\$ 225.078,62** (duzentos e vinte cinco mil setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), passando ao valor total de **R\$ 393.159,10** (trezentos e trinta e nove mil cento e cinquenta e nove reais e dez centavos) com vigência até 31/12/2023;

DA DOTAÇÃO: As despesas do exercício correrão por conta de Dotação Orçamentária a seguir, ficando o Município de Campo do Tenente, na forma da lei, livre para acrescentar futuras dotações necessárias ao adimplemento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços:

Fontes: 1000; Despesa: 280; Dotação: 337170000000;

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condicionantes fixadas no instrumento contratual 010/2020.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 024/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, CNPJ Nº 76.002.658/0001-02;

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, CNPJ Nº 08.061.295/0001-18;

DO OBJETO: O acréscimo ao valor anual de (12 meses), inicialmente contratado de **R\$ 45.264,29** (quarenta e cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos) e citado na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do Contrato 024/2020, a importância de **R\$ 434.735,71** (quatrocentos e trinta e quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), passando ao valor total de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais) com vigência até 31/12/2023;

DA DOTAÇÃO: As despesas do exercício correrão por conta de Dotação Orçamentária a seguir, ficando o Município de Campo do Tenente, na forma da lei, livre para acrescentar futuras dotações necessárias ao adimplemento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços:

Fontes: 303 e 494; Despesa: 10.301.0004.02007; Dotação: 3.3.90.39.00.00;

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condicionantes fixadas no instrumento contratual 024/2020.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 071/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, CNPJ Nº 76.105.55/0001-37.
CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, CNPJ Nº 08.061.295/0001-18.

DO OBJETO: O objeto deste aditivo é a adequação do valor do contrato 071/2023 no valor de **R\$ 808.303,32** (oitocentos e oitenta e oito mil trezentos e três reais e trinta e dois centavos). Referente ao veículo SAMU – USB, o qual pós homologação do Pregão Eletrônico 007/2023, passa a ser de **R\$ 868.637,40** (oitocentos e sessenta e oito mil



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.comespsaude.com.br/no link Diário Oficial>.

Início



COMESP
Consórcio Metropolitano
de Serviços do Paraná

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2023

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 918 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), conforme previsto na cláusula quinta do referido contrato;

RATEIO CONTRATO 01 VEÍCULO BÁSICO USB (MICRORREGIÃO NORTE – ALMIRANTE TAMANDARÉ) VEÍCULO COM RESERVA

Município	População IBGE	%	Per Capita	Valor Mensal	Valor Anual
Mandirituba	27.750	100,00	R\$ 2.6085	R\$ 72.386,45	R\$ 868.637,40
Total	27.750	100,00		R\$ 72.386,45	R\$ 868.637,40

*A população será atualizada anualmente pelo COMESP de acordo com a estimativa publicada pelo IBGE.

DO VALOR E ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS: Para a execução do objeto deste Contrato, será considerado para o exercício de 2023/2024, o valor da final da homologação referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2023 da MICRORREGIÃO SUL contrato de programa nº 071/2023 valor mensal R\$ 72.386,45 (setenta e dois mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), valor anual R\$ 868.637,40 (oitocentos e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), para uma população de 27.750 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta) habitantes.

DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 069/2023 – MANDIRITUBA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, CNPJ Nº 76.105.550/0001-37.

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, CNPJ Nº 08.061.295/0001-18.

DO OBJETO: O objeto deste aditivo é a readequação do valor do contrato 069/2023 no valor de R\$171.116,11 (cento e setenta e um mil cento e dezesseis reais e onze centavos), referente ao veículo SAMU – ALPHA, o qual pós homologação do Pregão Eletrônico 007/2023, passa a ser de R\$ 163.220,80 (cento e sessenta e três mil duzentos e vinte reais e oitenta centavos), conforme previsto na cláusula quinta do referido contrato;

RATEIO CONTRATO 01 VEÍCULO ALPHA (MICRORREGIÃO NORTE) VEÍCULO COM RESERVA

Município	População IBGE	Per Capita	Valor Mensal	Valor Anual
Campo do Tenente	8.118	R\$ 0,7898	R\$ 6.411,44	R\$ 76.937,27
Fazenda Rio Grande	103.750	R\$ 0,7898	R\$ 81.939,74	R\$ 983.276,86
Mandirituba	27.750	R\$ 0,7898	R\$ 21.916,41	R\$ 262.996,94
Piñ	13.015	R\$ 0,7898	R\$ 10.278,99	R\$ 123.347,94
Quitandinha	19.388	R\$ 0,7898	R\$ 15.312,27	R\$ 183.747,20
Rio Negro	34.645	R\$ 0,7898	R\$ 27.361,95	R\$ 328.343,39
Total	206.666		R\$ 163.220,80	R\$ 1.958.649,60

RATEIO REPASSES INCENTIVOS (ESTADUAL E FEDERAL)

Município	População IBGE	Per Capita	Valor Mensal	Valor Anual
Campo do Tenente	8.118	R\$ 0,58	R\$ 4.735,40	R\$ 56.824,74
Fazenda Rio Grande	103.750	R\$ 0,58	R\$ 60.519,49	R\$ 726.233,94
Mandirituba	27.750	R\$ 0,58	R\$ 16.187,14	R\$ 194.245,70
Piñ	13.015	R\$ 0,58	R\$ 7.591,92	R\$ 91.102,98
Quitandinha	19.388	R\$ 0,58	R\$ 11.309,42	R\$ 135.713,00
Rio Negro	34.645	R\$ 0,58	R\$ 20.290,14	R\$ 242.509,64
Total	206.666		R\$ 120.552,50	R\$ 1.446.630,00

RATEIO DO VALOR DO CONTRATO 01 VEÍCULO ALPHA (-) RATEIO DOS REPASSES DOS INCENTIVOS (CONTRAPARTIDA DOS MUNICÍPIOS)

Município	População IBGE	Per Capita	Valor Mensal	Valor Anual
Campo do Tenente	8.118	R\$ 0,2065	R\$ 1.676,04	R\$ 20.112,53
Fazenda Rio Grande	103.750	R\$ 0,2065	R\$ 21.420,24	R\$ 257.042,93
Mandirituba	27.750	R\$ 0,2065	R\$ 5.729,27	R\$ 68.751,24
Piñ	13.015	R\$ 0,2065	R\$ 2.687,08	R\$ 32.244,95
Quitandinha	19.388	R\$ 0,2065	R\$ 4.002,85	R\$ 48.034,20
Rio Negro	34.645	R\$ 0,2065	R\$ 7.152,81	R\$ 85.833,76
Total	206.666		R\$ 42.668,30	R\$ 512.019,60

*A população será atualizada anualmente pelo COMESP de acordo com a estimativa publicada pelo IBGE.

DO VALOR E ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS:

Para a execução do objeto deste Contrato, será considerado para o exercício de 2023/2024, o valor da final da homologação referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2023 da MICRORREGIÃO SUL contrato de programa nº 069/2023 valor mensal R\$ 163.220,80 (cento e sessenta e três mil duzentos e vinte reais e oitenta centavos), valor anual R\$ 1.958.649,60 (um milhão novecentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), para uma população de 206.666 (duzentos e seis mil seiscentos e sessenta e seis) habitantes, conforme estimativa da população publicada pelo IBGE com data de referência em 1º de julho de 2021.

INCISO I – MICRORREGIÃO SUL – MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA Considerando valores com dedução dos incentivos Federais e Estaduais valor anual de R\$ 194.245,70 (cento e noventa e quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais e

setenta centavos), e valor mensal de R\$ 5.729,27 (cinco mil setecentos e vinte e nove reais e sete centavos).

DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO: Os pagamentos devem ocorrer conforme cláusula sexta e o cronograma abaixo:

Exercício 2023:

Mês Execução	Jun/23	Jul/23	Ago/23	Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23
Data Emissão Boletim	28/04/23	31/05/23	30/06/23	28/07/23	31/08/23	29/09/23	31/10/23
Data Vencimento	15/05/23	15/06/23	14/07/23	15/08/23	15/09/23	13/10/23	14/11/23

Exercício 2024:

Mês Execução	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24
Data Emissão Boletim	30/11/23	15/12/23	30/01/24	29/02/24	29/03/24	30/04/24	31/05/24
Data Vencimento	15/12/23	15/01/24	15/02/24	15/03/24	15/04/24	13/05/24	15/06/24

DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 069/2023 – QUITANDINHA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, CNPJ Nº 76.002.674/0001-97.

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, CNPJ Nº 08.061.295/0001-18.

DO OBJETO: O objeto deste aditivo é a readequação do valor do contrato 069/2023 no valor de R\$171.116,11 (cento e setenta e um mil cento e dezesseis reais e onze centavos), referente ao veículo SAMU – ALPHA, o qual pós homologação do Pregão Eletrônico 007/2023, passa a ser de R\$ 163.220,80 (cento e sessenta e três mil duzentos e vinte reais e oitenta centavos), conforme previsto na cláusula quinta do referido contrato;

RATEIO CONTRATO 01 VEÍCULO ALPHA (MICRORREGIÃO NORTE) VEÍCULO COM RESERVA

Município	População IBGE	Per Capita	Valor Mensal	Valor Anual
Campo do Tenente	8.118	R\$ 0,7898	R\$ 6.411,44	R\$ 76.937,27
Fazenda Rio Grande	103.750	R\$ 0,7898	R\$ 81.939,74	R\$ 983.276,86
Mandirituba	27.750	R\$ 0,7898	R\$ 21.916,41	R\$ 262.996,94
Piñ	13.015	R\$ 0,7898	R\$ 10.278,99	R\$ 123.347,94
Quitandinha	19.388	R\$ 0,7898	R\$ 15.312,27	R\$ 183.747,20
Rio Negro	34.645	R\$ 0,7898	R\$ 27.361,95	R\$ 328.343,39
Total	206.666		R\$ 163.220,80	R\$ 1.958.649,60

RATEIO REPASSES INCENTIVOS (ESTADUAL E FEDERAL)

Município	População IBGE	Per Capita	Valor Mensal	Valor Anual
Campo do Tenente	8.118	R\$ 0,58	R\$ 4.735,40	R\$ 56.824,74
Fazenda Rio Grande	103.750	R\$ 0,58	R\$ 60.519,49	R\$ 726.233,94
Mandirituba	27.750	R\$ 0,58	R\$ 16.187,14	R\$ 194.245,70
Piñ	13.015	R\$ 0,58	R\$ 7.591,92	R\$ 91.102,98
Quitandinha	19.388	R\$ 0,58	R\$ 11.309,42	R\$ 135.713,00
Rio Negro	34.645	R\$ 0,58	R\$ 20.290,14	R\$ 242.509,64
Total	206.666		R\$ 120.552,50	R\$ 1.446.630,00

RATEIO DO VALOR DO CONTRATO 01 VEÍCULO ALPHA (-) RATEIO DOS REPASSES DOS INCENTIVOS (CONTRAPARTIDA DOS MUNICÍPIOS)

Município	População IBGE	Per Capita	Valor Mensal	Valor Anual
Campo do Tenente	8.118	R\$ 0,2065	R\$ 1.676,04	R\$ 20.112,53
Fazenda Rio Grande	103.750	R\$ 0,2065	R\$ 21.420,24	R\$ 257.042,93
Mandirituba	27.750	R\$ 0,2065	R\$ 5.729,27	R\$ 68.751,24
Piñ	13.015	R\$ 0,2065	R\$ 2.687,08	R\$ 32.244,95
Quitandinha	19.388	R\$ 0,2065	R\$ 4.002,85	R\$ 48.034,20
Rio Negro	34.645	R\$ 0,2065	R\$ 7.152,81	R\$ 85.833,76
Total	206.666		R\$ 42.668,30	R\$ 512.019,60

*A população será atualizada anualmente pelo COMESP de acordo com a estimativa publicada pelo IBGE.

DO VALOR E ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS:

Para a execução do objeto deste Contrato, será considerado para o exercício de 2023/2024, o valor da final da homologação referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2023 da MICRORREGIÃO SUL contrato de programa nº 069/2023 valor mensal R\$ 163.220,80 (cento e sessenta e três mil duzentos e vinte reais e oitenta centavos), valor anual R\$ 1.958.649,60 (um milhão novecentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), para uma população de 206.666 (duzentos e seis mil seiscentos e sessenta e seis) habitantes, conforme estimativa da população publicada pelo IBGE com data de referência em 1º de julho de 2021.

INCISO I – MICRORREGIÃO SUL – MUNICÍPIO DE QUITANDINHA Considerando valores com dedução dos incentivos Federais e Estaduais valor anual de R\$ 135.713,00 (cento e trinta e cinco mil setecentos e treze reais), e valor mensal de R\$ 4.002,85 (quatro mil dois reais e oitenta e cinco centavos).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.comespsaude.com.br/no link Diário Oficial>.

Início

Aditivo que entre si celebram o Município de Mandirituba e o Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP, objetivando o contrato de programa para operacionalização e manutenção de 01 (uma) Unidade de Suporte Básico – USB – SAMU 192, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do Município de Mandirituba, integrante do consórcio, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria nº 1.010/2012, Portaria nº 356/2013 e Portaria nº 1.473/2013 e, ainda, a definição das regras e critérios de participação do Município de Mandirituba, como **CONSORCIADOS** junto ao **COMESP**, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços que irá assegurar as atividades inerentes ao **SAMU – MICRORREGIONAL SUL** (Pactuação com a 2ª. Regional de Saúde Metropolitana).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO MANDIRITUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.550/0001-37, com Prefeitura sediada na Travessa Augusto Dissenha, nº44, bairro Centro, CEP: 83.800-0000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luis **Antonio Biscaia**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.691.144-1/PR, inscrito no CPF sob o nº 620.548.729-20, domiciliado na Rua Prefeito Alfredo Cordeiro Rocha, nº 203, CEP 83.800.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP**, consórcio público, constituído com personalidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.061.295/0001-18, com sede na Rua Da Paz, 236, bairro Centro, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.060-160, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito de Almirante Tamandaré, **Sr. Gerson Colodel**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.436.088-8/PR, inscrito no CPF sob o nº 806.118.859-72, residente e domiciliado a Av. Emilio Johnson, nº 269, CEP: 83.501.000, resolve celebrar o presente Contrato de Programa, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005 ao Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Estatuto do COMESP e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções e demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato **071/2023**, a adequação do valor de pagamentos conforme população atualizada IBGE/2023 conforme **CLÁUSULA QUINTA**, bem como a readequação dos critérios do pagamento, nos termos da **CLÁUSULA SEXTA § 1º** do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência de 29/02/2024 a 28/02/2025, nos termos da **CLÁUSULA TERCEIRA** do **CONTRATO DE PROGRAMA** n.º 071/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS

3. Para a execução do objeto deste Contrato, será considerado para o exercício de 2024/2025, o valor final da homologação referente ao Pregão Eletrônico nº 07.2023 da MICRORREGIÃO SUL contrato de programa nº 071/2023 valor mensal **R\$ 72.386,45 (sessenta e dois mil trezentos e oitenta e seis mil e quarenta e cinco centavos)**, valor anual **R\$ 868.637,40 (oitocentos e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)**, para uma população de 27.439 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e nove) habitantes.

3.1 A divisão do valor se dará nos seguintes termos:

RATEIO CONTRATO 01 VEÍCULO ALPHA (MICRORREGIÕES SUL COM RESERVA)				
MUNICÍPIO	POPULAÇÃO IBGE 2021	PER CAPITA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Mandirituba	27.439	R\$ 2,6381	R\$ 72.386,45	R\$ 868.637,40
Total	27.439		R\$ 72.386,45	R\$ 868.637,40

*A população será atualizada anualmente pelo COMESP de acordo com a estimativa publicada pelo IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS

4. Visando adimplir o valor mensal dos serviços prestados, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços, o município CONSORCIADO deverá efetuar o pagamento o dia 15 do mês que antecede o mês de execução do serviço, através de boleto bancário, que será enviado até o dia 30 de cada mês que antecede o vencimento do boleto, através do departamento de tesouraria do COMESP, conforme cronograma:

Mês de Execução	Data de Envio do Boleto	Data de Vencimento
abr/24	29/02/2024	15/03/2024
mai/24	29/03/2024	15/04/2024
jun/24	30/04/2024	15/05/2024
jul/24	29/05/2024	14/06/2024
ago/24	28/06/2024	15/07/2024
set/24	30/07/2024	15/08/2024
out/24	30/08/2024	16/09/2024
nov/24	30/09/2024	15/10/2024
dez/24	30/10/2024	14/11/2024
jan/25	29/11/2024	16/12/2024
fev/25	20/12/2024	15/01/2025
mar/25	30/01/2025	17/02/2025

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e seus aditivos.



SAMU 192 - MICRORREGIÃO SUL: MANDIRITUBA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB (BRAVO)
2º Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 071/2023



E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo do Contrato de Programa em 02 (duas) vias de igual teor e forma para cada consorciado e consórcio para que produza seus efeitos.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

GERSON COLODEL
Presidente do COMESP

TESTEMUNHAS

Renata Luiza da Silva
Coord. Adm. COMESP

LUIS ANTONIO BISCAIA:62054872920
Assinado de forma digital por LUIS ANTONIO BISCAIA:62054872920
Dados: 2024.02.27 16:52:21 -03'00'

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito de Mandirituba

DANIELE DOS SANTOS:03913460918
Assinado de forma digital por DANIELE DOS SANTOS:03913460918
Dados: 2024.02.27 16:54:49 -03'00'

Daniele dos Santos
Secretário de Saúde de Mandirituba

através da presente Ata de Registro de Preços. **ÓRGÃO REGISTRADOR:** CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, inscrito no CNPJ Nº 08.061.295/0001-18. **EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO:** TELES SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita pelo CNPJ nº 48.566.347/0001-22. **VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 13.650,00** (treze mil seiscentos e cinquenta reais), para o **ITEM 11. VIGÊNCIA DA ATA: 06/03/2024 a 06/03/2025.** As quantidades e os valores unitários registrados encontram-se na íntegra à disposição para consultas no Portal da Transparência do COMESP: <https://comesp.atende.net/?pg=transparencia>.

Curitiba, 06 de Março de 2024.

GERSON COLODEL
Presidente do COMESP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2024 - DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023.

OBJETO: “Registro de Preços”, para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, Copa e Cozinha e Higiene, em atendimento aos Ambulatórios Multiprofissionais Especializados Sul e Norte e a Sede Administrativa do COMESP, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Cumpridas as formalidades legais e considerada a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, registram-se os valores através da presente Ata de Registro de Preços. **ÓRGÃO REGISTRADOR:** CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, inscrito no CNPJ Nº 08.061.295/0001-18. **EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO:** FABIANO ALEXANDRE LTDA - FALIMP, inscrita pelo CNPJ sob nº 46.014.253/0001-15. **VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 8.676,80** (oito mil seiscentos e setenta e seis mil e oitenta centavos), para os **ITENS 07, 08 e 12. VIGÊNCIA DA ATA: 06/03/2024 a 06/03/2025.** As quantidades e os valores unitários registrados encontram-se na íntegra à disposição para consultas no Portal da Transparência do COMESP: <https://comesp.atende.net/?pg=transparencia>.

Curitiba, 06 de Março de 2024.

GERSON COLODEL
Presidente do COMESP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2024 - DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023.

OBJETO: “Registro de Preços”, para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, Copa e Cozinha e Higiene, em atendimento aos Ambulatórios Multiprofissionais Especializados Sul e Norte e a Sede Administrativa do COMESP, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Cumpridas as formalidades legais e considerada a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, registram-se os valores através da presente Ata de Registro de Preços. **ÓRGÃO REGISTRADOR:** CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, inscrito no CNPJ Nº 08.061.295/0001-18. **EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO:** MARCELO JACOB ME, inscrita pelo CNPJ sob nº 11.774.132/0001-97. **VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 23.367,00** (vinte e três mil e trezentos e sessenta e sete reais), para os **ITENS 09 e 13. VIGÊNCIA DA ATA: 06/03/2024 a 06/03/2025.** As quantidades e os valores unitários registrados encontram-se na íntegra à disposição para consultas no Portal da Transparência do COMESP: <https://comesp.atende.net/?pg=transparencia>.

Curitiba, 06 de Março de 2024.

GERSON COLODEL
Presidente do COMESP

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 072/2020 - COLOMBO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO, CNPJ Nº 76.105.634/0001-70. **CONTRATADO:** CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, CNPJ Nº 08.061.295/0001-18.

DO OBJETO: É objeto deste termo, o aditamento ao valor do Contrato, celebrado entre o município de Colombo e o Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP. Reequilíbrio do contrato em razão das Convenções Coletivas Trabalhistas – CCTs 2021/2022 e 2022/2023 SITRO e SINDESC. Efetuado a correção dos valores compreendidos em: Salário, Insalubridade e Alimentação, conforme segue.

Valor Contrato Inicial	R\$ 114.000,00
Valor Contrato Reajustado a partir de 05/2021	R\$ 117.463,08
Valor Contrato Reajustado a partir de 06/2021	R\$ 121.786,56
Valor Contrato Reajustado a partir de 11/2021	R\$ 122.898,40
Valor Contrato Reajustado a partir de 01/2022	R\$ 123.298,56

Valor Contrato Reajustado a partir de 05/2022	R\$ 127.071,92
Valor Contrato Reajustado a partir de 06/2022	R\$ 132.438,52
Valor Contrato Reajustado a partir de 01/2023	R\$ 135.368,08
Valor Contrato Reajustado a partir de 05/2023	R\$ 135.579,40

Valor total remanescente, relativos ao período de maio/2021 a setembro/2023: R\$ 432.897,80 (quatrocentos e trinta e dois mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos);

Fica atualizado a partir do mês de execução: outubro/2023 o valor mensal de: R\$ 135.579,40 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e seus aditivos.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 071/2023 - MADIRITUBA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MADIRITUBA, CNPJ Nº 76.105.55/0001-37. **CONTRATADO:** CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, CNPJ Nº 08.061.295/0001-18.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato 071/2023, a adequação do valor de pagamentos conforme população atualizada IBGE/2023 conforme CLÁUSULA QUINTA, bem como a readequação dos critérios do pagamento, nos termos da CLÁUSULA SEXTA § 1º do Contrato;

DA PRORROGAÇÃO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência de 29/02/2024 a 28/02/2025, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA do CONTRATO DE PROGRAMA n.º 071/2023;

DO VALOR E ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS: Para a execução do objeto deste Contrato, será considerado para o exercício de 2024/2025, o valor final da homologação referente ao Pregão Eletrônico nº 07.2023 da MICRORREGIÃO SUL contrato de programa nº 071/2023 valor mensal R\$ 72.386,45 (sessenta e dois mil trezentos e oitenta e seis mil e quarenta e cinco centavos), valor anual R\$ 868.637,40 (oitocentos e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), para uma população de 27.439 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e nove) habitantes;

A divisão do valor se dará nos seguintes termos:

RATEIO CONTRATO 01 VEÍCULO ALPHA (MICRORREGIÕES SUL COM RESERVA)

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO IBGE 2021	PER CAPITA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Mandirituba	27.439	R\$ 2.6381	R\$ 72.386,45	R\$ 868.637,40
Total	27.439		R\$ 72.386,45	R\$ 868.637,40

*A população será atualizada anualmente pelo COMESP de acordo com a estimativa publicada pelo IBGE.

DA ADEQUAÇÃO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS: Visando adimplir o valor mensal dos serviços prestados, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços, o município CONSORCIADO deverá efetuar o pagamento no dia 15 do mês que antecede o mês de execução do serviço, através de boleto bancário, que será enviado até o dia 30 de cada mês que antecede o vencimento do boleto, através do departamento de tesouraria do COMESP, conforme cronograma:

Mês de	Data de Envio	Data de
Execução	do Boleto	Vencimento
abr/24	29/02/2024	15/03/2024
mai/24	29/03/2024	15/04/2024
jun/24	30/04/2024	15/05/2024
jul/24	29/05/2024	14/06/2024
ago/24	28/06/2024	15/07/2024
set/24	30/07/2024	15/08/2024
out/24	30/08/2024	16/09/2024
nov/24	30/09/2024	15/10/2024
dez/24	30/10/2024	14/11/2024

jan/25	29/11/2024	16/12/2024
fev/25	20/12/2024	15/01/2025
mar/25	30/01/2025	17/02/2025

DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e seus aditivos.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 069/2023 - MANDIRITUBA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, CNPJ Nº 76.105.550/0001-37.

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP, CNPJ Nº 08.061.295/0001-18.

DO OBJETO: Da atualização da população IBGE/2023. Para a execução do objeto deste Contrato, será considerado para o exercício de 2024/2025, o valor final da homologação referente ao Pregão Eletrônico nº 07.2023 da MICRORREGIÃO SUL contrato de programa nº 069/2023 valor mensal R\$ 163.220,80 (cento e sessenta e três mil duzentos e vinte reais e oitenta centavos), valor anual R\$ 1.958.649,60 (um milhão novecentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), para uma população de 247.197 (duzentos e quarenta e sete mil cento e noventa e sete) habitantes, conforme estimativa da população publicada pelo IBGE com data de referência em 2023;

A divisão dos valores se dará nos seguintes termos

RATEIO CONTRATO 01 VEÍCULO ALPHA (MICRORREGIÃO SUL COM RESERVA)

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO IBGE 2023	PER CAPITA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Campo do Tenente	7.508	R\$ 0,6603	R\$ 4.957,43	R\$ 59.489,16
Fazenda Rio Grande	148.873	R\$ 0,6603	R\$ 98.298,81	R\$ 1.179.585,68
Mandirituba	27.439	R\$ 0,6603	R\$ 18.117,60	R\$ 217.411,16
Piñ	13.655	R\$ 0,6603	R\$ 9.016,21	R\$ 108.194,52
Quitandinha	18.398	R\$ 0,6603	R\$ 12.147,95	R\$ 145.775,37
Rio Negro	31.324	R\$ 0,6603	R\$ 20.682,81	R\$ 248.193,71
Total	247.197		R\$ 163.220,80	R\$ 1.958.649,60

REATEIO REPASSES INCENTIVOS (ESTADUAL E FEDERAL)

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO IBGE 2023	PER CAPITA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Campo do Tenente	7.508	R\$ 0,6311	R\$ 4.737,96	R\$ 56.855,54
Fazenda Rio Grande	148.873	R\$ 0,6311	R\$ 93.947,07	R\$ 1.127.364,84
Mandirituba	27.439	R\$ 0,6311	R\$ 17.315,52	R\$ 207.786,26
Piñ	13.655	R\$ 0,6311	R\$ 8.617,06	R\$ 103.404,69
Quitandinha	18.398	R\$ 0,6311	R\$ 11.610,15	R\$ 139.321,83
Rio Negro	31.324	R\$ 0,6311	R\$ 19.767,17	R\$ 237.206,05
Total	247.197		R\$ 155.994,94	R\$ 1.871.939,22

RATEIO DO VALOR DO CONTRATO 1 VEÍCULO ALHPA (-) RATEIO DOS REPASSES DOS INCENTIVOS (CONTRAPARTIDA DOS MUNICÍPIOS)

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO IBGE 2023	PER CAPITA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
-----------	---------------------	------------	--------------	-------------

Campo do Tenente	7.508	R\$ 0,0292	R\$ 219,47	R\$ 2.633,64
Fazenda Rio Grande	148.873	R\$ 0,0292	R\$ 4.351,74	R\$ 52.220,88
Mandirituba	27.439	R\$ 0,0292	R\$ 802,07	R\$ 9.624,84
Piñ	13.655	R\$ 0,0292	R\$ 399,15	R\$ 4.789,80
Quitandinha	18.398	R\$ 0,0292	R\$ 537,80	R\$ 6.453,60
Rio Negro	31.324	R\$ 0,0292	R\$ 915,64	R\$ 10.987,68
Total	247.197		R\$ 7.225,87	R\$ 86.710,44

INCISO I - MICRORREGIÃO SUL - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA -

Considerando valores com dedução dos incentivos Federais e Estaduais valor anual de R\$ 9.624,84 (nove mil seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), e valor mensal de R\$ 802,07 (oitocentos e dois reais e sete centavos). Em caso de atraso dos repasses dos incentivos das esferas estaduais e federais, serão considerados para rateio do serviço o valor integral do contrato;

DA ADEQUAÇÃO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS:

Visando adimplir o valor mensal dos serviços prestados, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços, o município CONSORCIADO deverá efetuar o pagamento o dia 15 do mês que antecede o mês de execução do serviço, através de boleto bancário, que será enviado até o dia 30 de cada mês que antecede o vencimento do boleto, através do departamento de tesouraria do COMESP, conforme cronograma:

Mês de Execução	Data de Envio do Boleto	Data de Vencimento
abr/24	29/02/2024	15/03/2024
mai/24	29/03/2024	15/04/2024
jun/24	30/04/2024	15/05/2024
jul/24	29/05/2024	14/06/2024
ago/24	28/06/2024	15/07/2024
set/24	30/07/2024	15/08/2024
out/24	30/08/2024	16/09/2024
nov/24	30/09/2024	15/10/2024
dez/24	30/10/2024	14/11/2024
jan/25	29/11/2024	16/12/2024
fev/25	20/12/2024	15/01/2025
mar/25	30/01/2025	17/02/2025

DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e seus aditivos.

EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 041/2024 - COLOMBO

CONSORCIO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP, CNPJ Nº 08.061.295/0001-18;

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, CNPJ Nº 76.105.634/0001-70;

OBJETO: Este contrato tem como objeto a gestão da prestação dos serviços públicos de saúde visando a oferta complementar à rede de atenção à saúde (RAS), no apoio ao diagnóstico e tratamento na atenção secundária e terciária com a realização de exames e consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços;

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total estimado para a execução do objeto é de R\$ 2.810.000,00 (dois milhões e oitocentos e dez mil reais);

DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO: Para o desenvolvimento das ações e obrigações que o CONSÓRCIO tem para com a gestão da prestação dos serviços públicos visando a oferta complementar à rede de atenção à saúde (RAS), no apoio ao diagnóstico e tratamento na atenção secundária e terciária com a realização de exames e consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços, o município CONSORCIADO deverá efetuar o pagamento, até o dia 30 de cada mês, através de boleto bancário, que será enviado até o 20º (vigésimo) dia de cada mês que antecede o mês de execução, através do departamento de tesouraria do CONSÓRCIO;

CRONOGRAMA

Mês de Execução	Data de Envio do Boleto	Data de Vencimento	Data de Envio do Relatório Faturamento
-----------------	-------------------------	--------------------	--

O Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.comesp.atende.net/cidadao> no link Diário Oficial.

Início